



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 571ª Reunião Ordinária de 12 de março de 2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

4.1 Justificativa de ausência: Nelison Ferreria Corres, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida da Silva e Lincon de Andrade Pizzatto.

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.1.1 Conselheiro Osmair Jorge Freitas Simões

5.1.1.1 F2024/066685-7 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Processo: F2024/066685-7 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas na 571ª RO da CEECA de 12/03/2026 Relatora Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.1.2 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

5.1.2.1 F2025/024426-2 Natalia Akemi Ohara

Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição - Pedido de vistas na 571ª RO da CEECA de 12/03/2026 Relatora Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.1.2.2 F2025/057470-0 PETER BATISTA CHEUNG

Processo: F2025/057470-0 Interessado: Peter Batista Cheung Assunto: Registro de Atestado - Pedido de vistas na 571ª RO da CEECA de 12/03/2026 Relator Conselheiro Riverton Barbosa Nantes

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/005442-3 CLARO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

A empresa SANTOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME da cidade de Bela Vista/MS encaminha alteração contratual. Considerando o objetivo social da empresa, as atividades técnicas da empresa estão voltadas para a engenharia civil e engenharia elétrica. Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial CLARO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO DE ALTA E BAIXA VOLTAGEM E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM ALVENARIA E MADEIRA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E MEIO FIO, SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ABERTOS, ARTESIANO E SEMIARTESIANOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE ATERRO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE IMOVEIS, PINTURA, HIDRÁULICA, CONSTRUÇÕES DE PONTES E VIADUTOS DE MADEIRA E ALVENARIA E AÇO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS COMERCIAIS E PÚBLICOS, SELEÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRA E GARÇON.

Cláusula Quinta o endereço Onde se ler: Rua Amelio Paim Rosa, número 1131, Sala A, Bairro Costa e Silva, município Bela Vista - MS, CEP 79.260-000, deve ler; Rua Amelia Paim Rosa, número 1131, Sala A, Bairro Costa e Silva, município Bela Vista – MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.2 J2026/008818-2 ENGQUALI

A Empresa interessada(ENGQUALI Engenharia e Consultoria Ltda - ME- CNPJ n. 10.898.802/0001-14), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ENGEQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, com nome fantasia ENGEQUALI;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Dom Aquino,1354 – Complemento: Sala 115 no Centro, CEP: 79.002-185 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2023.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo Srª. Regina Duarte.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de engenharia de agrônômica, engenharia civil(planos, projetos e execução de frenagem urbana, projetos e execução de drenagem urbana, serviços de obras de urbanização, serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas, serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica e serviços de análises de concreto), engenharia de agrimensura(georreferenciamento de imóveis rurais), engenharia florestal(planos e projetos de reflorestamento ambiental, arquitetura(serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura) e serviços de plano de recuperação de área degradada (individualmente).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.3 J2026/008821-2 STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

A Empresa interessada(STE - SERVICOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AS - CNPJ n. 88.849.773/0001-98), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Ata, em forma de sumário, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foi realizada a alteração, conforme consta abaixo relacionadas:

1. Subitem 6.1 do item 6. Deliberações - O capital social passa para o valor de R\$ 111.000.000,00.
2. As demais Cláusulas, permanecem inalteradas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil com restrição ao desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, ENGENHARIA SANITÁRIA, AMBIENTAL, ELÉTRICA, INDUSTRIAL, PETRÓLEO, PETROQUÍMICA E QUÍMICA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil com restrição ao desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, ENGENHARIA SANITÁRIA, AMBIENTAL, ELÉTRICA, INDUSTRIAL, PETRÓLEO, PETROQUÍMICA E QUÍMICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.4 J2026/009015-2 GUILHERME AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A Empresa interessada(Guilherme de Souza Santos-CNPJ n. 33.098.649/0001-46), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Transformação de Empresário em Sociedade Empresaria Ltda, realizada em 26 de fevereiro de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: GSS Engenharia e Construção Ltda, com nome fantasia Guilherme Amaral Engenharia e Construção;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Dom Pedro II, número 419, bairro Centro, Sala 04, Caarapó - MS, CEP: 79.940-000.
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da Transformação de Empresário em Sociedade Empresária Ltda, realizada em 26 de fevereiro de 2026(cópia anexa nos autos)
4. Cláusula 5ª - O capital social será de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida Socio Administrador Guilherme de Souza Santos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica (Instalação e Manutenção Elétrica em Edifícios) e Agronomia (Atividades Paisagísticas).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.5 J2026/008967-7 CONSTRUTORA CONFIANÇA

A empresa CONSTRUTORA CONFIANÇA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1ª – O titular, PATRICK DE ALMEIDA DA SILVA, neste ato altera o endereço da sede para Rua Itabepi, n. 73 - Jardim Itapua - Campo Grande/MS, CEP 79.115-350.

CLÁUSULA 2ª - Altera as atividades da empresa para: Serviços de construção de casas e edifícios residenciais e comerciais • Fabricação de estruturas de madeira para construção • Fabricação de aditivos de uso industrial • Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção • Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios • Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda • Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção • Produção de arames de aço • Fabricação de esquadrias de metal como portões e grades e portas • Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias • Fabricação de ferragens eletrotécnicas, para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações • Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores • Serviços de manutenção, reparação de geradores, transformadores e motores elétricos • Serviços de limpeza de canais urbanos, serviços de desentupimento de galerias pluviais • Serviços de construção de rodovias e ferrovias. Serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos • Serviços de construção de obras-de-arte especiais, como pontes e viadutos. Serviços de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas • Serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica • Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica • Serviços de manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica • Serviços de construção de estações e redes de telecomunicações • Serviços de manutenção de estações e redes de telecomunicações • Serviços de construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Serviços de obras de irrigação • Serviços de construção de redes de transportes de dutos, exceto para água e esgoto. Serviços de obras portuárias, marítimas e fluviais • Serviços de montagem de estruturas metálicas • Serviços de obras de montagem industrial • Serviços de construção de instalações esportivas e recreativas • Serviços de obras de estabilidade, enrocamento, muro de concreto ciclópico, riprap, gabião, berna, escalonamento • Serviços de demolição de edifícios e outras estruturas • Serviços de preparação do canteiro e limpeza do terreno • Serviços de perfuração e sondagens • Serviços de obras de terraplanagem • Serviços de preparação do terreno drenagem do solo destinado a construção • Serviços de instalação e manutenção elétrica • Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás • Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração • Serviços de instalações de sistemas de prevenção contra incêndio • Serviços de instalação de painéis publicitários • Serviços de instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre • Serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes • Serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos • Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração • Serviços de instalação de dutos e tubulações, revestimentos de tubulações • Serviços de impermeabilização em obras de engenharia • Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material • Serviços de obras de acabamento em gesso e estuque • Serviços de pintura de edifícios. Serviços de aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores. Prestação de Serviço de Mão-de-Obra na Construção Civil • Serviços de obras de fundação para Construção Civil • Administração de obras • Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias • Obras de alvenaria • Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras de construção • Serviços de perfuração e construção de poços de água • Outros serviços como construção de coberturas, construção de partes de edifícios (telhados, caixas d'água, chaminés, etc), limpeza de fachadas com jato de vapor ou água, construção de churrasqueiras de alvenaria • Serviços de engenharia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais mencionadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.6 J2026/008991-0 CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

A Empresa interessada (CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A-CNPJ n. 92.779.503/0001-25-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/12/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme abaixo:

a) Artigo 5º do Estatuto Social: O Capital social da Companhia é de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), conforme prova o teor da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/12/2025.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia de Minas e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.7 J2026/009198-1 ENGCAP ENGENHARIA

A empresa ENGCAP CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA da cidade de Campo Grande/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA DA ABERTURA DE FILIAL - A sociedade inclui uma filial que será estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 475, bairro Cristo Rei, CEP 78573-000, na cidade de Tapurah, estado de Mato Grosso. A objeto social da filial será, Construção de Edifícios. Incorporação de Empreendimentos Imobiliários. Perfurações e Sondagens. Obras de Terraplenagem. Serviços de Pintura de Edifícios. Obras de Fundações. Administração de Obras. Compra e Venda de Imóveis Próprios. Serviços de Engenharia. Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia. Serviços de Desenho Técnico relacionados a Arquitetura e Engenharia. Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Comunicar a empresa que deverá proceder o seu registro junto ao CREA-MT, em cumprimento a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.8 J2026/009973-7 PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

A empresa PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda da cidade de Florianópolis/SC encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade abre a filial Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento LTDA (Prosul - Salvador/BA), no Município de Salvador - BAHIA, Rua Pituaçu, nº 10A, Boca do Rio Salvador, CEP 41705- 770. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Alterar o capital social, que é de 15.000.000 (Quinze milhões) cotas no valor total de R\$ 15.000.00,00 (Quinze milhões de reais), para 20.000.000 (Vinte milhões) cotas no valor total de R\$ 20.000.00,00 (Vinte milhões de reais), na seguinte forma: O sócio Wilfredo Brillinger vende e transfere 5.000.000 (Cinco milhões) cotas para sócia ingressante Brillinger Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária do tipo por responsabilidade limitada, com sede na cidade de Florianópolis/SC. O sócio Wilfredor Brillinger permanece com 15.000.000 (Quinze milhões) cotas, sendo que 7.000.000 (Sete milhões) cotas integralizadas e 8.000.000 (oito milhões) cotas a ser integralizado até 31.12.2028. **CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (Vinte milhões) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), representado da seguinte forma: Wilfredo Brillinger - R\$ 15.000.000,00 e Brillinger Participações LTDA - R\$ 5.000.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.9 J2026/010002-6 SCHMITZ CONSTRUTORA

A empresa interessada, SCHMITZ CONSTRUTORA, apresenta suas alterações contratuais para análise, ficando assim o ato constitutivo:

- 1) DA RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA EPP, de acordo com a cláusula primeira da 6ª alteração contratual consolidada;
- 2) DO NOME FANTASIA: SCHMITZ CONSTRUTORA, de acordo com o parágrafo único da cláusula segunda da 6ª alteração contratual consolidada;
- 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.
- 3) DA SEDE: Rua Costa e Silva, 467, centro, na cidade de Nova Prata do Iguçu-PR, CEP 85685-000, de acordo com a cláusula terceira da 6ª alteração contratual consolidada.
- 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula quinta da 6ª alteração contratual consolidada, a sociedade tem por objetivo social a exploração da atividade de construções de edifícios comerciais e residenciais, estradas, ruas, praças, calçadas e redes de abastecimento de água e esgoto, montagem de estruturas metálicas, serviços de terraplenagem e projetos de engenharia.
- 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a cláusula segunda da 7ª Alteração Contratual.
- 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula segunda da 7ª Alteração Contratual: Cledimar Schmitz;
- 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula sétima da 6ª alteração contratual consolidada, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Cledimar Schmitz.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: quadro societário.

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia civil.

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.10 J2026/010153-7 ROLMANN ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa Rolmann Engenharia e Consultoria LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitido na sociedade o sócio JEFERSON ZANATA HOLTERMANN. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitida na sociedade a sócia ROSELI MANFRE ZANATA HOLTERMANN. CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia já qualificada ANNA CINTHYA GUIMARÃES D'AVILA HOLTERMANN, sede e transfere a título oneroso a totalidade de suas quotas para o sócio admitido JEFERSON ZANATA HOLTERMANN. CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade o sócio já qualificado DANIEL ROLAND AMARAL, sede e transfere a título oneroso a totalidade de suas quotas para a sócia admitida ROSELI MANFRE ZANATA HOLTERMANN.

Ficando assim distribuídos. Sócio JEFERSON ZANATA HOLTERMANN 49% - R\$24.500,00. ROSELI MANFRE ZANATA HOLTERMANN 51% - R\$25.500,00
Total - R\$50.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.11 J2026/010234-7 MEGANET

A empresa C A DA SILVA encaminha alteração contratual para correção. Cláusula Primeira – No processo de nº MSP2500086651 registrado em 01/07/2025 sob o nº 54201948260 da empresa em tela, a cláusula primeira: “sociedade girará sob o nome empresarial de MEGANET MS LTDA”, onde se lê MEGANET MS LTDA o **correto é GOMES & SILVA INTERNET LTDA.**

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a correção do contrato social.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.12 J2026/010285-1 SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A empresa SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA da cidade de Três Lagoas/MS requer alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE FUNDACIONES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.13 J2026/010643-1 JM ENGENHARIA LTDA

A empresa JM ENGENHARIA LTDA., apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, o sócio MAYLON MAYKE MARTINS CAETANO, identificado no preâmbulo deste contrato, retira-se da sociedade e como transferidas ficam suas quotas de capital sendo 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país ao sócio JEAN MARCEL FRANCESCON.

CLÁUSULA SEGUNDA: MAYLON MAYKE MARTINS CAETANO confere ao sócio JEAN MARCEL FRANCESCON a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao pagamento das quotas ora cedidas e transferidas. Declara ainda que recebeu todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa e o uso da denominação social são praticados pelo sócio JEAN MARCEL FRANCESCON, com os poderes e atribuições de administrar e representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002). Parágrafo único: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios nos termos do (art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

CLÁUSULA QUARTA: Os poderes de comprar, vender, hipotecar, ou de qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, móveis, ações ou cotas, em nome da empresa, serão exercidos pelo sócio JEAN MARCEL FRANCESCON, podendo ser representado por procurador com poderes específicos.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da empresa, passa a ser de serviços de engenharia, gestão de redes de esgoto, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de irrigação, obras de engenharia civil, obras de terraplanagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de fundações, administração de obras, compra e venda de imóveis próprios, serviços de arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodésia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de produtos de treilados de metal, serviços de confecção de armações metálicas para a construção, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem de estruturas metálicas, serviços de corretagem no aluguel, compra, venda e avaliação de imóveis, gestão e administração da propriedade imobiliária.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio resolve alterar a redação da cláusula décima do contrato social, que passa a constar como segue: Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a distribuição dos lucros ou perdas apuradas de forma desproporcional a participação dos sócios no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sede da empresa, a partir deste ato, passa a ser na Rua Abadia Jabour, nº 1.200, Casa, Bairro Coophavila II, CEP 79.097-010, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro conter as seguintes restrições: serviços de cartografia, geodésia, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de produtos de treilados de metal, e no tocante à instalação e manutenção elétrica, fica restrito ao âmbito das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.1.14 J2026/010912-0 REALIS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

A empresa SANTIAGO ENGENHARIA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira: Inclui-se o sócio SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro;

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o socio ARNALDO SANTIAGO, a qual cede e transfere integralmente a totalidade de suas quotas,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para o sócio ingressante;

Cláusula Terceira: O capital social da empresa de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR;

Cláusula Quarta: Exerce os poderes de administrador o sócio SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR, para assinar isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário, delegar autoridade a outrem através de procuração, e autoriza o uso do nome empresarial.

Cláusula Quinta: O sócio administrador SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Sexta: Sociedade que gira sob o nome empresarial ARNALDO SANTIAGO LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial REALIS CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA e nome fantasia REALIS CONSTRUÇOES E ENGENHARIA.

Cláusula Sétima: Altera-se endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Rua Bruno Garcia, nº 1016, bairro Centro no município de Três Lagoas - MS, CEP:79.602-040.

Cláusula Oitava: Da alteração do objeto social para: Construção de edifícios. Construção de rodovias e ferrovias. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Obras portuárias, marítimas e fluviais. Obras de engenharia civil. Demolição de edifícios e estruturas. Obras de terraplenagem. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Obras de alvenaria. Serviços especializados para construção, concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados. Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.15 J2026/010906-6 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresenta alteração contratual nos termos a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES PARA HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA 1.1. O SÓCIO JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, já qualificado no preâmbulo, neste ato e pela melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade de suas 1.961.685 (um milhão, novecentas e sessenta e um mil, seiscentas e oitenta e cinco) quotas sociais, representativas de 40% (quarenta por cento) do Capital Social da HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para o SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, já qualificado no preâmbulo. 1.2. O valor total da presente cessão e transferência de quotas é de R\$ 1.961.685,00 (um milhão, novecentas e sessenta e um mil, seiscentas e oitenta e cinco reais), que será pago pelo SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA ao SÓCIO JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 20/01/2026, mediante depósito bancário na conta de titularidade do SÓCIO JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, cujos comprovantes servirão como prova de quitação. 1.3. Com o recebimento integral do valor estipulado na Cláusula 1.2, o SÓCIO JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES dá ao SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA e à SOCIEDADE plena, rasa e irrevogável quitação de todos e quaisquer direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais que porventura lhe caibam até a data da efetivação desta alteração.

1.4. Em decorrência da cessão de quotas acima, o Capital Social da SOCIEDADE, no valor de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais), dividido em 4.904.212 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ser integralmente detido pelo SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, que se torna o único sócio da HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA PARA CERRADO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA E ADMISSÃO DA NOVA SÓCIA 2.1. O SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, já qualificado no preâmbulo e único sócio da HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, neste ato e pela melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade de suas 4.904.212 (Quatro milhões novecentas e quatro mil duzentas e doze) quotas sociais, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para a SÓCIA CESSIONÁRIA E ADQUIRENTE, CERRADO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.081.636/0001-98, com sede na Rua Jeribá, nº 325, sala 11, Bairro Chácara Cachoeira, CEP - 79040-120 na cidade de Campo Grande - MS, representada por seu sócio responsável Sr. Halberth Dutra de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Boipeva n. 35, Bairro Carandá Bosque, CEP - 79032-560, Campo Grande - MS, portador da Carteira de IdenOdade nº 1037220 SSP-MS e do CPF/MF nº 778.647.781-00 neste ato representada na forma de seu Contrato Social. 2.2. O valor total da presente cessão e transferência de quotas é de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil duzentos e doze reais), que será pago pela SÓCIA CESSIONÁRIA E ADQUIRENTE, CERRADO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, ao SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA em 48 (quarenta e oito) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 102.171,08 (cento e dois mil, cento e setenta e um reais e oito centavos) cada, com a primeira parcela vencendo em 20/04/2026 e as demais a cada três meses a partir desta data, mediante depósito bancário na conta de titularidade do SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, cujos comprovantes servirão como prova de quitação. 2.3. Com o recebimento integral do valor estipulado na Cláusula 2.2, o SÓCIO HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA dá à SÓCIA CESSIONÁRIA E ADQUIRENTE, CERRADO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, e à SOCIEDADE plena, rasa e irrevogável quitação de todos e quaisquer direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais que porventura lhe caibam até a data da efetivação desta alteração.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

2.4. Em decorrência da cessão e transferência de quotas acima, a CERRADO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA é admitida como única sócia da HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, passando a deter a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO Não obstante a alteração no quadro societário, as partes acordam que a administração da sociedade HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, acima qualificada, será exercida exclusivamente pelo sócio HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA/MS nº 6993/D, portador do RG 001037220 SSP/MS, e do CPF nº 778.647.781-00, residente e domiciliado à Rua Boipeva n. 35 Bairro Carandá Bosque, CEP - 79032-560 na cidade de Campo Grande - MS, que assume o cargo neste ato, com os poderes e responsabilidades inerentes à gestão social. Fica o administrador incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.16 J2026/011007-2 PN EMPREENDIMENTOS

A empresa PN ENGENHARIA LTDA., apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

1ª - altera-se o endereço de sua sede para a Rua Clóvis Bevilaqua, nº 561, Jardim São bento, CEP: 79.004-630, Campo Grande - MS.

2ª - Altera-se o objeto social para: Serviços de engenharia. Construção de edifícios. Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas. Demolição de edifícios residenciais, comerciais e industriais. Preparação de canteiro de obras e limpeza de terrenos. Instalação e manutenção elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Serviços de pintura de edifícios. Obras de acabamento da construção. Administração de obras. Obras de alvenaria. Compra e venda de imóveis próprios. Serviços de arquitetura. Serviços de cartografia, topografia e geodesia. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Atividades paisagísticas. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo para empresas. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para empresas. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Montagem de estruturas metálicas. Construção de obras de arte especiais, construção de pontes. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto. Obras de terraplanagem. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, consultoria em meio ambiente e segurança do trabalho. Locação de automóveis sem condutor. Captação, tratamento e distribuição de água. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes. Coleta de resíduos não perigosos. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos. Construção de rodovias e ferrovias. Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador. Instalação de equipamentos da construção civil. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Serviços de montagem de móveis de qualquer material. Instalação e manutenção elétrica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição das seguintes atividades: Serviços de cartografia e geodesia e atividades paisagísticas. No tocante as atividades de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e consultoria em meio ambiente, fica restrito ao âmbito da Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.17 J2026/011298-9 AMGK ENGENHARIA

A empresa AMGK ENGENHARIA LTDA., apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL. PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS DE ENGENHARIA CIVIL. PRESTACAO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZACAO, SUPERVISAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E DEMOLICAO SEM OPERADOR. SERVICOS DE ESCRITORIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

adas.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetu

5.2.1.1.1.18 J2026/011316-0 FP CONSTRUÇÕES

Trata-se de solicitação de análise de alteração contratual da empresa CONSTRUTORA PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.818.066/0001-75, conforme documentação apresentada no processo .

Em análise aos documentos juntados, especialmente ao Requerimento da Junta Comercial (pág. 2) e ao Contrato Social consolidado (páginas 7 a 10), verifica-se que foram promovidas as seguintes alterações contratuais.

Inicialmente, constata-se a transformação da natureza jurídica da empresa, passando de empresário individual para Sociedade Empresária Limitada - LTDA, com a conseqüente constituição de contrato social.

Verifica-se, ainda, a alteração do nome empresarial, passando a adotar a denominação CONSTRUTORA PEIXOTO LTDA, bem como a definição do nome fantasia FP CONSTRUÇÕES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Observa-se também a entrada e definição de sócio/administrador, sendo designado o Sr. Francisco Fernando Peixoto como administrador da sociedade, com poderes para representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como para a prática de atos de gestão administrativa e financeira.

No tocante à estrutura societária, foi estabelecido o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 quotas de R\$ 100,00 cada, integralizadas neste ato, com responsabilidade dos sócios limitada ao valor de suas quotas.

Quanto à organização empresarial, restou definida a sede da empresa no município de Campo Grande/MS, com previsão contratual para abertura ou encerramento de filiais em qualquer parte do território nacional.

No que se refere ao objeto social, verifica-se a ratificação e detalhamento das atividades, abrangendo, dentre outras: construção de edifícios, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edificações, serviços de engenharia e atividades de apoio administrativo.

Adicionalmente, foram incluídas cláusulas contratuais disciplinando a administração societária, movimentação financeira, contratação de obrigações, outorga de poderes, bem como disposições relativas à prestação de contas, apuração de resultados, retirada de pró-labore, sucessão societária e dissolução da sociedade.

Diante do exposto, verifica-se que as alterações contratuais encontram-se devidamente formalizadas e registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, não sendo identificadas, nesta análise, inconsistências formais que impeçam seu reconhecimento.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao deferimento das alterações contratuais apresentadas, para fins de atualização cadastral junto a este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.19 J2026/011341-1 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA

A empresa CPR - CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA, apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO QUADRO SOCIETÁRIO JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES cede e transfere a totalidade de suas 2.341.685 (duas milhões trezentas e quarenta e uma mil seiscentas e oitenta e cinco) quotas de capital social da CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que totalizam o valor de R\$ 2.341.685,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), para a JATOBA HOLDING PARTICIPACOES LTDA.

Em decorrência desta cessão e transferência, a JATOBA HOLDING PARTICIPACOES LTDA passa a ser a única sócia da CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, detendo a totalidade do capital social, que permanece em R\$ 2.341.685,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), dividido em 2.341.685 (duas milhões trezentas e quarenta e uma mil seiscentas e oitenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO Não obstante a alteração no quadro societário, as partes acordam que a administração da sociedade CPR - Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda continuará sendo exercida exclusivamente pelo sócio JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, o qual, na qualidade de administrador, detém plenos e ilimitados poderes para praticar todos os atos de gestão, administração e execução, bem como para decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da Sociedade, necessários ao seu regular desenvolvimento e consecução de seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor total da cessão e transferência das quotas sociais, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, é de R\$ 2.341.685,00 (dois milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.20 J2026/011626-7 LINTON PERETTO DA SILVA LTDA

A empresa LINTON PERETTO DA SILVA LTDA., apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto da sociedade passa a ser SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUCAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ALVENARIA. ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES DE ENSINO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCADO TRABALHO, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa constar as seguintes restrições: SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCADO TRABALHO. NO TOCANTE A INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, FICA RESTRITO ÀS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.21 J2026/011807-3 BRIMO & CIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS

A Empresa Interessada(LORD – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com nome fantasia Brimo & Cia Soluções e Serviços-CNPJ n. 39.546.707/0001-33), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de Fevereiro de 2026.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: LORD – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Júlio de Castilho nº 2768 – Vila Alba – Campo Grande – MS – CEP: 79.100-005;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: Prestação de Serviços de Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas, Construção de Instalações, Esportivas e Recreativas, Preparação de Canteiros e Limpeza de Terreno, Preparação de Terreno para Construção, Instalações e Manutenções Elétricas e Hidráulicas, Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, Serviços de Pintura em qualquer tipo de edificação, Locação de Equipamentos diversos para Transporte e Elevação de Cargas e pessoas com Operador para uso na Construção Civil e Administração de Obras. CNAES: 4213800; 4299501; 4311802; 4321500; 4322301; 4330404; 4330405; 4399101; 4399104.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais);
5. Cláusula 4ª - A representação ativa e passiva e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Luciano Brittes Lucena.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalações e Manutenções Elétricas).

5.2.1.1.1.22 J2023/018039-0 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

Interessado: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.23 J2022/102015-7 AMBIENTEC CAMPO GRANDE

Interessado: AMBIENTEC CAMPO GRANDE
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.24 J2023/033865-2 AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Interessado: AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
Assunto: Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.25 J2023/034200-5 INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES

Interessado: INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.26 J2023/031987-9 WANGÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Interessado: WANGÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.27 J2023/031993-3 COGERA ENERGIA

Interessado: COGERA ENERGIA
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.28 J2023/047441-6 ILUMITECH

Interessado: ILUMITECH
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.29 J2023/017549-4 DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

Interessado: DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.30 J2023/012345-1 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Interessado: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.31 J2023/078213-7 ECQ INDUSTRIAL

Interessado: ECQ INDUSTRIAL
Assunto: Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.32 J2023/108832-3 SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Interessado: SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.33 J2023/108672-0 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

Interessado: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.34 J2023/084682-8 GEOESA AMBIENTAL

Interessado: GEOESA AMBIENTAL
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.35 J2023/103698-6 PREV ARQUITETURA ENGENHARIA E INCENDIO

Interessado: PREV ARQUITETURA ENGENHARIA E INCENDIO
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.36 J2023/083738-1 MORHENA AMBIENTAL

Interessado: MORHENA AMBIENTAL
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.37 J2023/078213-7 ECQ INDUSTRIAL

Interessado: ECQ INDUSTRIAL
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.38 J2023/081832-8 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

Interessado: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
Assunto: Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.39 J2023/081944-8 INTERFACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

Interessado: INTERFACE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.40 J2023/082703-3 LOG ENGENHARIA

Interessado: LOG ENGENHARIA
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.41 J2023/049701-7 SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA

Interessado: SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.42 J2023/107347-4 SANESUL

Interessado: SANESUL
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.43 J2023/107766-6 CONECT CONSTRUÇÕES

Interessado: CONECT CONSTRUÇÕES
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.1.44 J2023/101763-9 ILUMITECH

Interessado: ILUMITECH.
Assunto: Alteração Contratual

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.1 F2026/010238-0 RENATO BARBOSA DE MELO

Profissional RENATO BARBOSA DE MELO, requer a baixa da ART':1320250101966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250101966

5.2.1.1.2.2 F2026/010082-4 VERGINIO COLMAN CUEVAS

Profissional VERGINIO COLMAN CUEVAS, requer a baixa da ART':1320230029500.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230029500.

5.2.1.1.2.3 F2026/009447-6 HENRIQUE COPPI

Profissional HENRIQUE COPPI, requer a baixa da ART:1320230136326.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230136326..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.4 F2026/006513-1 Maylon Mayke Martins Caetano

O interessado, **Engenheiro Civil Maylon Mayke Martins Caetano**, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) ART nº 1320230156716, que é referente a avaliação de imóvel.
- 2) ART nº 1320260031933, que é referente a projetos complementares e assessoria em edificação de alvenaria para fins residenciais;
- 3) ART nº 1320250098175, que é referente a laudo de inspeção de sistema de água e esgoto do de apartamento com uso de termografia.

Considerando que o interessado anexou ao processo a ART nº 1320250021841 e Alvará de Construção AI 0422/2024, que comprovam que o Engenheiro Civil Jean Marcel Francescon é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra objeto da ART nº 1320260031933;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.

5.2.1.1.2.5 F2026/007297-9 JÔNATAS KACHORROSKI

O Profissional ALVARO JOAO ZONTA NETO, requer a baixa da ART': 1320250142046

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250142046.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.6 F2026/007186-7 ALVARO JOAO ZONTA NETO

O Profissional ALVARO JOAO ZONTA NETO, requer a baixa da ART': 1320250112127.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250112127.

5.2.1.1.2.7 F2026/003616-6 Nicolau Laterza Filho

Profissional NICOLAU LATERZA FILHO requer a baixa das ARTs':1320180096245, 1320180096271, 1320200116510, 1320200116552, 1320210063990, 1320220088965, 1320220143059, 1320240011640, 1320240070540 e 1320240086748.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320180096245, 1320180096271, 1320200116510, 1320200116552, 1320210063990, 1320220088965, 1320220143059, 1320240011640, 1320240070540 e 1320240086748.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.8 F2026/003713-8 LUCIANO ALMADA SERRANO

O Profissional Engenheiro Civil: LUCIANO ALMADA SERRANO, requer a baixa da ART: 1320240086319.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240086319.

5.2.1.1.2.9 F2026/004144-5 Jean Carlo Baldi

O interessado, Engenheiro Civil Jean Carlo Baldi, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260032221, que é referente a projeto e execução de edificação para fins industriais.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.10 F2026/004509-2 MATHEUS DE OLIVEIRA REZENDE

Requer o Eng. Civil MATHEUS DE OLIVEIRA REZENDE, baixa de diversas ARTs.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento das baixas requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.11 F2026/004649-8 Claudia Luana Izá Godoy

Profissional CLAUDIA LUANA IZÁ GODOY, requer a baixa da ART':1320250114463.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250114463.

5.2.1.1.2.12 F2026/004679-0 SERLANDIO APARECIDO DE LIMA

Profissional SERLANDIO APARECIDO DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320250031602

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250031602.

5.2.1.1.2.13 F2026/004742-7 Paulo Sergio Schanoski De Lima

Requer o Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski De Lima, baixa de sua ART nº 1320260011587.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.14 F2026/004746-0 Paulo Sergio Schanoski De Lima

Requer o Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski De Lima, baixa de sua ART nº 1320260007651.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.15 F2026/004747-8 Paulo Sergio Schanoski De Lima

Requer o Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski De Lima, baixa de sua ART nº 1320250146823.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.16 F2026/004750-8 Paulo Sergio Schanoski De Lima

Requer o Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski De Lima, baixa de sua ART nº 1320250159920.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.17 F2026/004879-2 Marcelo Tomaz Gama Da Silva

Requer o Eng. Civil Marcelo Tomaz da Gama Silva, baixa de sua ART n. 1320260012608.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento das baixas solicitadas.

5.2.1.1.2.18 F2026/004944-6 NAYARA SILVA LOPES

A Profissional Engenheira Civil: NAYARA SILVA LOPES, requer a baixa da ART: 1320250135707.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250135707.

5.2.1.1.2.19 F2026/005559-4 ELIANE FERREIRA SALVADORI

Requer a Engenheira Civil ELIANE FERREIRA SALVADORI, baixa de diversas ARTs tendo por contratante a COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA REGIÃO MILITAR, pela qual possui também ART de cargo e função.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento das baixas solicitadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.20 F2026/007512-9 PAULO HENRIQUE BISCOLI DA ROCHA

Profissional PAULO HENRIQUE BISCOLI DA ROCHA, requer a baixa das ART's: 1320260019553 e 1320260019555.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260019553 e 1320260019555..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.21 F2026/005820-8 ELIANE FERREIRA SALVADORI

A interessada, Engenheira Civil ELIANE FERREIRA SALVADORI, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1. ART de Obra/Serviço nº 1320210126335, registrada em 29/11/2021, que é referente a reforma da cobertura do pavilhão de comando CMCG-TC-06/2021, cujo contratante é Colégio Militar de Campo Grande, com atividade de fiscalização de obra;
2. ART de Obra/Serviço nº 1320210126340, registrada em 29/11/2021, que é referente a reforma da cobertura do pavilhão internato/almojarifado, cujo contratante é Colégio Militar de Campo Grande, com atividade de elaboração de orçamento e fiscalização de obra;
3. ART de Obra/Serviço nº 1320210126391, registrada em 29/11/2021, que é referente a reforma da cobertura do corpo da guarda, cujo contratante é Colégio Militar de Campo Grande, com atividade de fiscalização de obra;
4. ART de Obra/Serviço nº 1320220039648, registrada em 04/04/2022, que é referente a reforma da cobertura do pavilhão de comando, cujo contratante é Colégio Militar de Campo Grande, com atividades de elaboração de orçamento e fiscalização de obra;

Considerando que a interessada possui ART de cargo/função nº 1320210100682 para a COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA REGIÃO MILITAR devidamente BAIXADA perante o Crea-MS.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.

5.2.1.1.2.22 F2026/006013-0 Luís Gabriel de Moraes Souza

O Profissional Engenheiro Civil: LUÍS GABRIEL DE MORAES SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240069016.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240069016.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.23 F2026/006245-0 EVERSON MARQUES DOS SANTOS

Profissional EVERSON MARQUES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320240152548.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152548..

5.2.1.1.2.24 F2026/007336-3 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA

Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320230117465.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e responsável técnico da Prefeitura Municipal de Nova Alvarada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230117465.

5.2.1.1.2.25 F2026/006326-0 Leticia Henrique Rosa

A interessada, **ENGENHEIRA CIVIL LETICIA HENRIQUE ROSA**, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1. ART de Obra/Serviço nº 1320220038417, registrada em 31/03/2022, que é referente à elaboração de projeto arquitetônico de reforma geral (serviços não pactuados) da EE José Garcial Leal - Paranaíba, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

2. ART de Obra/Serviço nº 1320220044311, registrada em 12/04/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma geral da EE Silo Vargas Batista, localizada no distrito Morumbi de Eldorado-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

0,01.

3. ART de Obra/Serviço nº 1320220044666, registrada em 13/04/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma parcial da EE Prof Alice Nunes Zampiere, localizada em Campo Grande-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

4. ART de Obra/Serviço nº 1320220050158, registrada em 27/04/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma parcial da EE Indígena Kuña Yruku - Marina Lopes, em Japorã-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

5. ART de Obra/Serviço nº 1320220053222, registrada em 04/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma parcial da EE 31 de Março, localizada no município de Juti-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

6. ART de Obra/Serviço nº 1320220055133, registrada em 09/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma de muro de calçada externa da EE Joaquim Alfredo Soares Vianna, em Jateí-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

7. ART de Obra/Serviço nº 1320220060857, registrada em 20/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma parcial na EE Prof José Juarez Ribeiro de Oliveira, de Itaquirai-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

8. ART de Obra/Serviço nº 1320220064007, registrada em 27/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico da EE Eduardo Batista Amorim, localizada em Ribas do Rio Pardo-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

9. ART de Obra/Serviço nº 1320220064421, registrada em 30/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma parcial na cobertura do pátio coberto da EE Pe João Greiner, em Campo Grande-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

10. ART de Obra/Serviço nº 1320220064725, registrada em 30/05/2022, que é referente ao projeto arquitetônico para fechamento de quadra na EE Orcírio Thiago de Oliveira, em Campo Grande-MS, cujo contratante é o Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de contrato R\$ 0,01.

Considerando que, conforme consulta ao Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>) em 26/03/2026, constatou-se que a interessada foi funcionária da entidade pública no período das competências de 04/2021 a 08/2025, o que justifica os valores nominais de contrato informados nas ARTs.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.26 F2026/006422-4 ANDERSON KELLER REINHOLD

Profissional ANDERSON KELLER REINHOLD, requer a baixa da ART': 11584431.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11584431.

5.2.1.1.2.27 F2026/006438-0 Paulo Sergio Schanoski De Lima

Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART':1320260016504.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260016504.

5.2.1.1.2.28 F2026/006496-8 Vinicius Franco Silva

Profissional VINICIUS FRANCO SILVA, requer a baixa das ART's, :1320250074748, 1320250120832, 1320250120879 e 1320250124250.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's, :1320250074748, 1320250120832, 1320250120879 e 1320250124250..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.29 F2026/006505-0 GABRIEL LEITE DA SILVA

Profissional GABRIEL LEITE DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250093669

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250093669..

5.2.1.1.2.30 F2026/006509-3 CARLOS CESAR PEREIRA LEITE

O Profissional Engenheiro Cartografo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa das ARTs: 1320190041935 e 1320190058038.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320190041935 e 1320190058038..

5.2.1.1.2.31 F2026/008825-5 Maylon Mayke Martins Caetano

Profissional MAYLON MAYKE MARTINS CAETANO, requer a baixa das ART's: 1320240116699 e 1320240116699.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240116699 e 1320240116699..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.32 F2026/006523-9 CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO

O Profissional Engenheiro Civil: CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO, requer a baixa das ARTs:

1320230033121, 1320220138664, 1320220127524, 1320220036031, 1320220027881, 1320220019798, 1320220012502, 1320220008508, 1320220006902 e 1320220005883.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:

1320230033121, 1320220138664, 1320220127524, 1320220036031, 1320220027881, 1320220019798, 1320220012502, 1320220008508, 1320220006902 e 1320220005883..

5.2.1.1.2.33 F2026/006524-7 CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO

O Profissional Engenheiro Civil: CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO, requer a baixa das ARTs:1320230129985, 1320230090126 e 1320240034761.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320230129985, 1320230090126 e 1320240034761.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.34 F2026/006549-2 Paulo Sergio Schanoski De Lima

O Profissional Engenheiro Civil: LUCIANO ALMADA SERRANO, requer a baixa da ART: 1320260021510

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260021510.

5.2.1.1.2.35 F2026/006689-8 Igor de Paula Aredes Silva

O Profissional Engenheiro Civil: IGOR DE PAULA AREDES SILVA, requer a baixa da ART: 1320240159024.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240159024.

5.2.1.1.2.36 F2026/006764-9 Bianca Serico Leite

A Profissional Engenheira Civil: BIANCA SERICO LEITE, requer a baixa da ART: 1320260003849

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260003849.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.37 F2026/006774-6 Igor de Paula Aredes Silva

O Profissional Engenheiro Civil: IGOR DE PAULA AREDES SILVA, requer a baixa da ART: 132025002863.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 132025002863.

5.2.1.1.2.38 F2026/007039-9 DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA

O Profissional Engenheiro Civil:DYEIMES DANILO MARQUES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320200016105

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200016105.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.39 F2026/007137-9 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

A Profissional Engenheira Civil: MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das ARTs:

1320160017628, 1320170130138, 1320200077239, 1320200093712, 1320220061706, 1320250053380, 1320250072145, 1320250108927, 1320230004020 e 1320250136389.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:

1320160017628, 1320170130138, 1320200077239, 1320200093712, 1320220061706, 1320250053380, 1320250072145, 1320250108927, 1320230004020 e 1320250136389..

5.2.1.1.2.40 F2026/007142-5 MARCIELLE TORALES OCAMPOS

Profissional MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das

ART's: 11742060, 11765249, 1320160029044, 1320170049954, 1320170072074, 1320170085154, 1320170121777, 1320190040627 e 1320190067721.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 11742060, 11765249, 1320160029044, 1320170049954, 1320170072074, 1320170085154, 1320170121777, 1320190040627 e 1320190067721..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.41 F2026/007159-0 RICARDO MUSTAFA LOPES

O Profissional Engenheiro Civil: RICARDO MUSTAFA LOPES, requer a baixa da ART: 1320250121828.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250121828.

5.2.1.1.2.42 F2026/007170-0 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

O Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320220140221

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220140221



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.43 F2026/007215-4 Jeferson da Rosa Godoy Santos

O Profissional JEFERSON DA ROSA GODOY SANTOS, requer a baixa das ARTs': 1320240144199 e 1320240144309..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320240144199 e 1320240144309.

5.2.1.1.2.44 F2026/007302-9 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

O Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320260011287.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260011287.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.45 F2026/007303-7 ALEXANDRE FERREIRA BORGES

Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.46 F2026/007321-5 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320220141447.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220141447.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.47 F2026/007323-1 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320250156718.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e responsável técnico da Prefeitura Municipal de Nova Alvarada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.

5.2.1.1.2.48 F2026/007324-0 LUCAS MASSOTTI DA SILVA

Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320250133667.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que o profissional e responsável técnico da Prefeitura Municipal de Nova Alvarada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.49 F2026/007340-1 Maikon Wesley Spreafico

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART::1320260015481

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART::1320260015481.

5.2.1.1.2.50 F2026/007350-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART::1320250154006

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART::1320250154006..

5.2.1.1.2.51 F2026/007351-7 JÔNATAS KACHORROSKI

Profissional JÔNATAS KACHORROSKI, requer a baixa das ART's:1320250119889, 1320250034470, 1320250102037 e 1320250104118.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250119889, 1320250034470, 1320250102037 e 1320250104118.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.52 F2026/007392-4 Northon Silva Corrêa

Profissional NORTHON SILVA CORRÊA, requer a baixa das ART's::1320220054273, 1320220092649, 1320230023136, 1320230101149, 1320240018215 e 1320240135832.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320220054273, 1320220092649, 1320230023136, 1320230101149, 1320240018215 e 1320240135832..

5.2.1.1.2.53 F2026/007440-8 CLEDIMAR SCHMITZ

Profissional CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART': 1320230101441..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230101441.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.54 F2026/007456-4 MUNIR RADÍ ISAMIL JABER

Profissional MUNIR RADÍ ISAMIL JABER, requer a baixa das

ARTs: 1320250150090, 1320250151058, 1320250151070, 1320250151070, 1320250151108, 1320250157427, 1320250157922, 1320250157933, 1320250158446, 1320250158460 e 1320250160485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das

ARTs: 1320250150090, 1320250151058, 1320250151070, 1320250151070, 1320250151108, 1320250157427, 1320250157922, 1320250157933, 1320250158446, 1320250158460 e 1320250160485.

5.2.1.1.2.55 F2026/007511-0 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320230029444.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230029444.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.56 F2026/007513-7 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320230074956.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230074956.

5.2.1.1.2.57 F2026/007515-3 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320230064237

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230064237.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230064237.

5.2.1.1.2.58 F2026/007516-1 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320230033356

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230033356.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.59 F2026/007518-8 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320220009627

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220009627

5.2.1.1.2.60 F2026/007519-6 DONATO FRANCO ALMEIDA

Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320230150466.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230150466

5.2.1.1.2.61 F2026/007522-6 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Profissional Engenheiro Civil: DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320240049998.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240049998.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.62 F2026/007523-4 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:1320250098712

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250098712

5.2.1.1.2.63 F2026/007524-2 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Profissional Engenheiro Civil:DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320240042484.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240042484.

5.2.1.1.2.64 F2026/007526-9 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Profissional Engenheiro Civil:DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320250033257.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250033257.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.65 F2026/007528-5 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Profissional Engenheiro Civil: DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320240075505.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075505.

5.2.1.1.2.66 F2026/007529-3 DONATO FRANCO ALMEIDA

O Profissional Engenheiro Civil: DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320240040975.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240040975.

5.2.1.1.2.67 F2026/007589-7 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230082808

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230082808



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.68 F2026/007539-0 Guilherme Vogel Dalla Nora

Profissional GUILHERME VOGEL DALLA NORA, requer a baixa da ART':1320170054479.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320170054479..

5.2.1.1.2.69 F2026/007537-4 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

O Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250109085

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250109085



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.70 F2026/007561-7 ABNER DA SILVA INÁCIO

Profissional ABNER DA SILVA INÁCIO, requer a baixa da ART': 1320260015788.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260015788.

5.2.1.1.2.71 F2026/007558-7 Bruno Cicero Lyrio

Profissional BRUNO CICERO LYRIO, requer a baixa da ART': 1320250090879.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090879



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.72 F2026/007618-4 Fernanda Lemos Fruto

Profissional FERNANDA LEMOS FRUTO, requer a baixa das

ART's: 1320240153684, 1320250019542, 1320250050018, 1320250071300, 1320250091262, 1320250117770, 1320250138098, 1320250152056, 132025031455 e 1320250034857.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240153684, 1320250019542, 1320250050018, 1320250071300, 1320250091262, 1320250117770, 1320250138098, 1320250152056, 132025031455 e 1320250034857..

5.2.1.1.2.73 F2026/007654-0 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART':1320250088629.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250088629..

5.2.1.1.2.74 F2026/007690-7 NAYARA VASCONCELOS ESTRABIS

Profissional NAYARA VASCONCELOS ESTRABIS, requer a baixa da ART': 1320250157247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250157247.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.75 F2026/007691-5 Marcos Vinicius Lima Dresch

Profissional MARCOS VINICIUS LIMA DRESCH, requer a baixa da ART': 1320230135319.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230135319.

5.2.1.1.2.76 F2026/007698-2 Marcos Vinicius Lima Dresch

Profissional MARCOS VINICIUS LIMA DRESCH, requer a baixa das ART's: 1320240044885, 1320240137348, 1320210112367, 1320220127688 e 1320230015268.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240044885, 1320240137348, 1320210112367, 1320220127688 e 1320230015268.

5.2.1.1.2.77 F2026/007808-0 Luís Roberto de Arruda

Profissional LUÍS ROBERTO DE ARRUDA, requer a baixa da ART': 1320250149613.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250149613.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.78 F2026/007851-9 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320260024887..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260024887.

5.2.1.1.2.79 F2026/007865-9 ANDERSON DE SOUZA BURATI

Profissional ANDERSON DE SOUZA BURATI, requer a baixa das ARTs': 1320250144920, 1320260016967, 1320260016987???????? e 1320260016997.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs': 1320250144920, 1320260016967, 1320260016987???????? e 1320260016997..

5.2.1.1.2.80 F2026/008224-9 CAROLINI SILVA REGLIN

Profissional MARCELO RODRIGUES SANTANA, requer a baixa da ART': 1320260028462.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260028462.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.81 F2026/008236-2 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART': 1320240096479.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240096479.

5.2.1.1.2.82 F2026/008267-2 WELLINGTON BENEVIDES DE CASTRO

Profissional WELLINGTON BENEVIDES DE CASTRO, requer a baixa das ART's: 1320230115561, 1320230128803 e 1320230158621.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230115561, 1320230128803 e 1320230158621.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.83 F2026/008239-7 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART': 1320260025177.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260025177.

5.2.1.1.2.84 F2026/008242-7 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART': 1320240162533.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240162533.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.85 F2026/008243-5 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART': 1320210020136.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210020136.

5.2.1.1.2.86 F2026/008244-3 MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO

Profissional MARJOLLY PRISCILLA BAIS SHINZATO, requer a baixa da ART':1320220044636.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220044636.

5.2.1.1.2.87 F2026/008384-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional WELLINGTON BENEVIDES DE CASTRO, requer a baixa da ART': 1320210112424.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210112424.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.88 F2026/008515-9 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320210005422.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210005422.

5.2.1.1.2.89 F2026/008521-3 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320210005427.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210005427.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.90 F2026/008522-1 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320210088516.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210088516.

5.2.1.1.2.91 F2026/008523-0 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320210120607.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210120607.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.92 F2026/008524-8 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320210129558.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210129558

5.2.1.1.2.93 F2026/008525-6 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320210129570.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210129570.

5.2.1.1.2.94 F2026/008526-4 Gabriela Andrade de Oliveira

Profissional GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320220001441

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220001441



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.95 F2026/008528-0 Laura Perez de Souza

Profissional LAURA PEREZ DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250085944.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085944.

5.2.1.1.2.96 F2026/008533-7 MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Profissional MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250124447.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250124447.

5.2.1.1.2.97 F2026/008741-0 Antônio Carlos Teixeira de Freitas Júnior

Profissional ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR, requer a baixa das

ART's:1320220055023, 1320220077504, 1320230069571, 1320230109897, 1320230119590, 1320230141344, 1320230147816 e 1320240013814.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:1320220055023, 1320220077504, 1320230069571, 1320230109897, 1320230119590, 1320230141344, 1320230147816 e 1320240013814.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.98 F2026/008796-8 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320230098241.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098241.

5.2.1.1.2.99 F2026/008830-1 WILLYAN ANGELO

Profissional WILLYAN ANGELO, requer a baixa das ART's:1320250053175 e 1320250096613.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250053175 e 1320250096613.

5.2.1.1.2.100 F2026/008975-8 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA, requer a baixa das ART's:1320210071078 e 1320240047577.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210071078 e 1320240047577..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.101 F2026/009027-6 FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS

Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das

ART's:1320240155200, 1320260004123, 1320260012834, 1320260021588 e 1320260011721.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240155200, 1320260004123, 1320260012834, 1320260021588 e 1320260011721.

5.2.1.1.2.102 F2026/009389-5 JOAO BATISTA PEDREIRA NETO

Profissional JOAO BATISTA PEDREIRA NETO, requer a baixa da ART':1320250049592.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250049592.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.103 F2026/009128-0 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES

Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320240019750.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240019750.

5.2.1.1.2.104 F2026/009202-3 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES

Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART':1320230049859.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230049859.

5.2.1.1.2.105 F2026/009203-1 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES

Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART':1320230109093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230109093.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.106 F2026/009530-8 Larissa Vidigal Guidini

Profissional LARISSA VIDIGAL GUIDINI, requer a baixa da ART':1320260024509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260024509.

5.2.1.1.2.107 F2026/009448-4 HENRIQUE COPPI

Profissional HENRIQUE COPPI, requer a baixa da ART': 1320230136290.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230136290.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.108 F2026/009727-0 CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR

Profissional CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320200086942.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200086942.

5.2.1.1.2.109 F2026/009719-0 VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320250085620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085620.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.110 F2026/009742-4 DANIELA MACEDO PAVAO

Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das

ARTs:

1320190072504, 1320190080408, 1320190098026, 1320190098035, 1320190099121, 1320200061040, 1320200109998, 1320220065063, 1320220065092 e 1320220117163.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ARTs:

1320190072504, 1320190080408, 1320190098026, 1320190098035, 1320190099121, 1320200061040, 1320200109998, 1320220065063, 1320220065092 e 1320220117163.

5.2.1.1.2.111 F2026/009744-0 DANIELA MACEDO PAVAO

Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das ARTs: 1320230057285, 1320230076799, 1320230158872 e 1320240025405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ARTs: 1320230057285, 1320230076799, 1320230158872 e 1320240025405.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.112 F2026/009815-3 DANIELA MACEDO PAVAO

Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das ARTs: 11165432, 11165433 e 11530930.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 11165432, 11165433 e 11530930.

5.2.1.1.2.113 F2026/010106-5 Heidson Bruno Neves

Profissional HEIDSON BRUNO NEVES, requer a baixa das ART's: 1320220110440 e 1320210095122.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220110440 e 1320210095122..

5.2.1.1.2.114 F2026/010102-2 VALERIA RAMOS BALTAZAR QUEVEDO

Profissional VALERIA RAMOS BALTAZAR QUEVEDO, requer a baixa da ART':11273264.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': da ART':11273264.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.115 F2026/010118-9 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART'1320230150978.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': da ART':1320230150978.

5.2.1.1.2.116 F2026/010333-5 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO

Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART': 1320240048567..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240048567...

5.2.1.1.2.117 F2026/010176-6 Renan Braga

Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa da ART: 1320210109897.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210109897..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.118 F2026/010451-0 PEDRO LONGO PEREIRA

Profissional PEDRO LONGO PEREIRA, requer a baixa da ART:1320260022422.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260022422.

5.2.1.1.2.119 F2025/000689-2 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.120 F2023/103270-0 IZABELA BERNAL DE MORAIS

Interessado: IZABELA BERNAL DE MORAIS
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.121 F2024/072636-1 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.122 F2024/072638-8 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: André Pedro Cristianini
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.123 F2024/072756-2 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI.
Assunto: Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.124 F2024/072757-0 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: ANDRE PEDRO. CRISTIANINI
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.125 F2024/072770-8 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: ANDRE. PEDRO CRISTIANINI
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.126 F2024/078867-7 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.127 F2024/078873-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO.
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.128 F2024/078874-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: Pedro Rodrigues Vieira Neto
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.129 F2024/078891-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA. NETO
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.130 F2024/078890-1 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO
Assunto: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.131 F2024/078877-4 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.132 F2024/078876-6 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.2.133 F2024/078888-0 PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO

Interessado: PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO
Assunto: Baixa DE ART

5.2.1.1.2.134 F2024/072647-7 ANDRE PEDRO CRISTIANINI

Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI.
Assunto: Baixa de ART

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.1 F2025/036324-5 TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO

O profissional interessado (Engenheiro Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO) requer a baixa da ART nº 1320250091453 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/08/2025 pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em favor do requerente e da empresa contratada ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a ART nº 1320250091453 refere-se à execução de obra de construção civil – edificações – de muro, com quantitativo de 249,55 m², tendo como contratante/proprietário o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, vinculada ao Contrato nº 468/2024, com vigência de 24/07/2024 a 20/01/2025, e valor total de R\$ 298.900,00, conforme elementos constantes na ART e no atestado.

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 21958922) descreve a execução dos serviços de construção do muro de divisa e reforma do refeitório/área de convivência da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, identificando local, contrato, período, valor, fiscais/gestor, bem como os marcos de recebimento, constando recebimento provisório em 27/01/2025 e recebimento definitivo em 15/04/2025.

Considerando que, para fins de aferição da data do atestado, deve ser considerada a data de sua formalização eletrônica pelo emitente, verificando-se no próprio documento a informação de que foi subscrito pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul em 06/08/2025, circunstância que confere autenticidade e validade formal ao instrumento em questão;

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna, na qual foram solicitados, dentre outros, cópia integral do contrato, ordem de serviço/ordem de início, termos de recebimento, medições/evidências de execução e comprovação de execução e pagamento, além de declaração do profissional corroborando o atestado, tendo o profissional interessado atendido às diligências, mediante juntada de documentação complementar, inclusive medições, termo de recebimento definitivo, contrato, apólice/seguro garantia e comprovantes de pagamento/boletos, possibilitando a regular instrução do feito;

Considerando que, conforme informações obtidas nos assentamentos do profissional interessado no sistema e-Crea do Crea-MS, o requerente possui o título de Engenheiro Civil (20/02/2013), com atribuições nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, com restrições às atividades do item “a” (geodésia), item “f” (máquinas e alta tensão), item “i” (urbanismo), itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item “d” do art. 29 (urbanismo), o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas inerentes à execução de obras e serviços de engenharia civil, observados os limites legais e regulamentares;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante, para fins de instrução de acervo técnico, e que o atestado deve identificar os elementos quantitativos e qualitativos, local e período, responsáveis técnicos, atividades executadas e empresa contratada, requisitos que se mostram atendidos no conjunto documental acostado aos autos;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320250091453, bem como pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado de Capacidade Técnica, datado de 06/08/2025, emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO) e da empresa ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.2 F2025/057920-5 GERALDO ALVES DE ASSIS

O profissional Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250063383, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguinte exigências: Deverá o profissional anexar e selecionar no processo digital de solicitação a ART n° 1320240116406 principal do contrato n° 044/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240116406 e 1320260020021, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Geraldo Alves de Assis.

5.2.1.1.3.3 F2025/057921-3 LUCAS ALVES DE ASSIS

O profissional Engenheiro Civil Lucas Alves de Assis, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250049161, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguinte exigências: - Deverá o profissional anexar e selecionar no processo digital de solicitação a ART n° 1320240116229 principal do contrato n° 044/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240116229 e 1320260020012, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Alves de Assis.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.4 F2026/005831-3 SERGIO DE ANDRADE COUTINHO

O Profissional Interessado, SÉRGIO DE ANDRADE COUTINHO, engenheiro civil, requer a Baixa da ART nº 1320250143004 (complementar à ART nº 1320240063630) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/08/2025 pelo Município de Chapadão do Sul/MS, em favor do profissional e da Empresa Contratada RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA, perante este Conselho.

Considerando que o processo encontra-se regularmente autuado sob o nº F2026/005831-3, com juntada de ART(s) devidamente assinada(s) e trâmite de registro de atestado no âmbito deste Regional;

Considerando que consta nos autos a ART nº 1320250143004, complementar à ART nº 1320240063630, vinculada ao Contrato nº 023/2024, tendo como contratante o Município de Chapadão do Sul/MS (CNPJ 24.651.200/0001-72), permitindo a rastreabilidade do vínculo contratual e do objeto declarado;

Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado encontra-se assinado por Cláudio Severino Martins, identificado como Engenheiro Civil, CREA-MS 62978, RNP 1317937759, na qualidade de Fiscal de Contrato, com emissão em Chapadão do Sul/MS, 29/08/2025, com verificação de assinatura digital;

Considerando que o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 estabelece os requisitos mínimos do atestado para fins de registro no Crea, notadamente quanto à identificação do(s) responsável(is) técnico(s), do signatário e dos elementos necessários à caracterização do objeto e período, os quais se mostram atendidos no conjunto documental apresentado;

Considerando que consta no trâmite do processo o registro de diligências respondidas, evidenciando saneamento das exigências formuladas durante a instrução;

Considerando que, à vista do conjunto probatório acostado, não subsiste óbice técnico-administrativo para a conclusão do feito quanto à baixa da ART e ao registro do atestado, para fins de regularização do acervo técnico-profissional.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250143004 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/08/2025 pela Empresa Contratante Município de Chapadão do Sul/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada RESINSA BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.5 F2025/064482-1 RENATO CRISTOVAO ABRAO

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão), requer a baixa da ART nº: 1320260036586 (Principal) e da ART n. 1320260036646 (complementar) e o Registro do Novo Atestado de Execução de Obra emitido em 05/12/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillhante-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Poligonal Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250065057 em nome do Eng. Civil Elson Luiz da Silva, no valor de R\$ 6.060,00 de terceirização dos Serviços de caracterização de solo e ensaio de grau de compactação em campo.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 21/03/2006 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 19/06/2024 a 07/11/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os art. 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodesia, item "A" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Julio Cesar de Lima Kalife, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro das ART's nºs: 701996, 390 e 11448294 válidas, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260036586 e da ART n. 1320260036646 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Execução de Obra emitido em 05/12/2025, pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante-MS, em favor do Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão e da Empresa Contratada Poligonal Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.6 F2025/065795-8 CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY

O profissional Eng. Civil CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY requer as baixas das ARTs n. 1320250139014 e 1320260033718 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, referente ao contrato n. 120/2022 realizado com a empresa CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250139014 e 1320260033718 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.7 F2025/066346-0 LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA

O profissional Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240096622, 1320240106985 e 1320250031669 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 107/2024 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240096622, 1320240106985 e 1320250031669 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.8 F2025/066349-4 GISELA VALENTI MAURO FERREIRA

A profissional Eng^a Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240097426, 1320240106986 e 1320250031672 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 107/2024 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240097426, 1320240106986 e 1320250031672 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.9 F2025/067179-9 HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS

O Profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Hélio César Laboissier Ramos) requer a baixa da ART n^o: 1320260013117 (Principal registrada à posteriori) e o Registro do novo Atestado Técnico de Obra/Serviço emitido em 02/03/2026, pela Empresa Contratante APM-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído no valor de R\$ 405,52 (cópia anexa nos autos) ref. ao registro da ART n^o: 1320260013117 em substituição à ART n. 1320250162769 (registrada à posteriori em 18/12/2025), em cumprimento ao item III do Art. 2^o da Resolução n^o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que reza:

Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR)

I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

Considerando que a ART nº: 1320260013117 (Principal), está devidamente assinada digitalmente pelo Profissional, porém não consta a assinatura da Contratante (Srª. Rosimar Costa Oliveira - Presidente da APM-Associação de Pais Mestres da Escola Municipal Doutor Plínio Barbosa Martins), entretanto foi aceita amparada pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, foi desprezado o Atestado anteriormente apresentado emitido em 20/11/2025, impresso em papel timbrado da SEMED-Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, assinado INDEVIDAMENTE somente pela Srª Rosimar Costa Oliveira que é a Presidente da APM-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins no Município de Campo Grande/MS-CNPJ n. 04.372.369/0001-86, por que a mesma não possui competência unilateralmente para emitir e assinar o Atestado Técnico em favor de Terceiros, representando legalmente o Secretário Municipal de Educação da SEMED/PMCG;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/06/2025 à 16/10/2025, bem como, o mesmo é sócio proprietário da Laboissier Engenharia Ltda, aberta em 06/07/2015;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA); Do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade; artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imposição de restrições;

Considerando que foram apresentadas as cópias dos documentos abaixo relacionados, comprovando que:

Em, 07/04/2025, foi celebrado o Termo de Colaboração nº TC-78-S-SEMED/2025 entre o Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins, fundamentado e consubstanciado nos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n.º 61382/2024-80, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 398.695,94 oriundos da Transferência do Salário-Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar melhorias, reparos e manutenção e adequação da acessibilidade na rede física da unidade escolar, compreendidas no período de execução de 12 (doze) meses (19/07/2024 à 18/07/2025), contados a partir da data da publicação que ocorreu em 19 de julho de 2024 na pág. 5 do DIOGRANDE - Ano XXVII n. 7.581 intitulado (Extrato n. 50/2024 - Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, ref. o Chamamento Público n.º 1274 - Proposta n.º 1694.

Em, 16/06/2025, foi emitida a Ordem de início de Serviços n. 147/2025, autorizando a empresa Laboissier Engenharia Ltda, CNPJ: 22.787.548/0001-66, através do contrato celebrado no dia 16/06/2025 entre as partes, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato em seu teor, Obra: Escola Plínio Barbosa Martins no Município de Campo Grande/MS;

Em, 16/06/2025, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviço, entre a APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins no Município de Campo Grande/MS-CNPJ n. 04.372.369/0001-86 diretamente com a Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, CNPJ: 22.787.548/0001-66, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação-SEMED da PMCG, que tem por objeto a contratação da empresa em epígrafe, ora contratada, para execução dos serviços de revitalização da unidade escolar E.M. Doutor Plínio Barbosa Martins, no valor de R\$ 398.695,94;

Em, 15/08/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 032 no valor de R\$ 90.750,40 - Ref. a medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 02 - PINTURA INTERNA, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 19/09/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 035 no valor de R\$ 100.768,83 – Ref. a medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 01 - PINTURA EXTERNA, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 19/11/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 45 no valor de R\$ 20.698,85 – Ref. A medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 03 – ACESSIBILIDADE, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 11/08/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 028 no valor de R\$ 21.804,18 – Ref. a medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 04 – adequação cozinha, despensa e lavanderia, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 17/09/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 034 no valor de R\$ 36.822,58 – Ref. A medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 05 – Salas e Pátio Infantil, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 12/08/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 029 no valor de R\$ 72.986,44 – Ref. a medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 06 – Adequação dos Banheiros, conforme medição feito/realizada e validada;

Em, 28/10/2025, foi emitida a Nota Fiscal n.º: 043 no valor de R\$ 54.864,66 - Ref. a medição de serviço da obra da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, sendo a Etapa 07 – Serviços complementares, conforme medição feito/realizada e validada, sendo que a somatória dos valores descritos nas supracitadas Notas Fiscais, é igual ao total geral de R\$ 398.695,94 que é um valor condizente com o valor de R\$ 398.695,94 descrito na Cláusula 5ª do Contrato de Prestação de Serviço celebrado em 16/06/2025 entre as partes, corroborando com a veracidade do teor da ART supra e do Atestado Técnico em epígrafe;

Em, 10/12/2025, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o recebimento em 19/11/2025, em caráter definitivo das obras e/ou serviços de reforma na Escola Plínio Barbosa Martins no Município de Campo Grande/MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Em, 18/12/2025, foi registrada a ART n. 1320250162769 (Principal à posteriori, após a emissão do Termo de Recebimento supra) substituída posteriormente, pela ART nº: 1320260013117 (Principal atual) de 27/01/2026;

No período de 19/09/2025 à 19/11/2025, foram realizadas as medições das Etapas-01 à Etapa-07 dos serviços de obra de reforma da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PLINIO BARBOSA MARTINS, aceitos e assinados pelos Fiscais da SUINFRA/SEMED-PMCG;

Em, 02/03/2026, foi emitido um novo Atestado Técnico de Obra/Serviço pela Empresa Contratante APM-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plinio Barbosa Martins, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda;

Em, 03/03/2026, foi emitida uma nova Declaração, devidamente emitida e assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pela Empresa Contratante, para cumprimento do que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA,

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,

Considerando que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) devendo ser observado as seguintes exigências:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260013117 e pelo deferimento do Registro do novo Atestado Técnico de Obra/Serviço emitido em 02/03/2026, pela Empresa Contratante APM-Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins, em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Hélio César Laboissier Ramos e da Empresa Contratada Laboissier Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.10 F2025/067507-7 MYRELLA LOPES GUIZARDI



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

A Profissional interessada (Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI), requer a baixa da ART nº: 1320260028729 (Principal), ART n. 1320260037506 (1º Termo Aditivo), ART n. 1320260032435 (3º Termo Aditivo), ART n. 1320260032613 (6º Termo Aditivo) e o Registro do Novo Atestado Técnico emitido em 16/12/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando os documentos com as devidas correções e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que a Profissional interessada, prestou esclarecimentos nos autos deste Processo, afirmando que:

“Como eu disse a obra já foi finalizada, o atestado foi digitado errado como parcial, a obra já foi finalizada em Julho de 2025. Entrei em contato com a secretaria de Obras e corrigiram o atestado, vou anexar o mesmo corrigido”.

Considerando que foi apresentada uma cópia do Novo Atestado Técnico, datado de 16 de dezembro de 2025, com as devidas correções;

Considerando que, foi apresentada uma cópia da Ordem de Execução de Serviços n. 25/2023, emitida e recebida em 03/04/2023;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 10/12/2025, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato: 03/2023;

Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 08/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/04/2023 à 26/07/2025;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

-931802-8-TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300KVA, TRIFÁSICO, 60HZ, CLASSE 15KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE)-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO=01 unid.

-940276-SISTEMA DE ATERRAMENTO;

Considerando que, a Superintendente de Obras da SISEP-PMCG, Engenheira Civil Elizabeth Sumiko Anami Nogueira-ART n. 1320180075098 e o Fiscal da SISEP-PMCG, Engenheiro Civil Ronivalter Aguilera-ART n. 1320210005052, estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, possui o registro de ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260028729, ART n. 1320260037506, ART n. 1320260032435, ART n. 1320260032613 e pelo deferimento do registro do Novo Atestado Técnico emitido em 16/12/2025 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor da Engenheira Civil Myrella Lopes Guizardi e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas:

-931802-8-Transformador de distribuição, 300KVA, Trifásico, 60HZ, Classe 15KV, imerso em óleo mineral, instalação em poste (não incluso suporte)- fornecimento e instalação=01 unid.

-940276-Sistema de aterramento;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.11 F2026/000661-5 PEDRO NASCIMENTO NETO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Pedro Nascimento Neto), requer a baixa da ART nº: 1320250074025(ART Principal), ART n. 1320260030130 (1º Termo Aditivo) e da ART n. 1320260030141(3º Termo Aditivo) e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Coxim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PN Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 126/2024, é de prorrogação de prazo de 120 dias, e portanto, ficando isento do registro de ART;

Considerando que o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 126/2024, é de prorrogação de prazo do período de 31/12/2025 até 30/06/2026, e portanto, ficando isento do registro de ART;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n.126/2024 celebrado entre as partes em 17 de julho de 2024 no valor de R\$ 1.003.000,00 cujo objeto em síntese, é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua 11 de abril – Trecho; Estaca-32 a Rua Venus, conforme Contrato de Repasse nº: 939549/2022/MCIDADES/CAIXA;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo Aditivo nº 004 de 09 de dezembro de 2025, ao Contrato n.126/2024 de prorrogação de prazo do Contrato n. 126/2024 do período de 31/12/2025 até 30/06/2026;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, foi apresentada uma cópia da Ordem de Execução de Serviços emitida em 19 de maio de 2025, autorizando o início dos serviços por parte da Empresa Contratada PN Engenharia Ltda;

Considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 02 de fevereiro de 2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 126/2024 e do Atestado em comento;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 12/02/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2025 à 18/12/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

1.3.4. Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.3.5. Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.3.6. Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.4.17. Grama em placas, tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação = 15 m²;

Considerando que, o Sr. Edilson Magro é o representante legal da Prefeitura Municipal de Coxim-MS e o Sr. Américo Pereira de Moraes Júnior é o Diretor Executivo de Planejamento Urbano e, portanto, juntamente com o Eng. Civil e Eng. Seg. do Trabalho Renan Braga, que possui o registro da ART n. 1320210109897 de desempenho de cargo e/ou função técnica, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado atestado pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Coxim-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250074025, ART n. 1320260030130 e da ART n. 1320260030141 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Coxim-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PN Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

1.3.4. Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.3.5. Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.3.6. Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af = 10 unid.

1.4.17. Grama em placas, tipo esmeralda, incluindo plantio, adubo, fertilizante, calcário, terra orgânica e irrigação = 15 m²;

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.12 F2026/001413-8 CARLOS GILBERTO RECALDE

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde), requer a baixa da ART nº: 1320250117796(ART Principal) e da ART nº: 1320250117802 (Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MSPAV Construções S/A, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando todos os documentos solicitados e, portanto, saneando as inconformidades apontadas neste processo.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/12/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/11/2024 a 24/11/2025;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imputação de restrições;

Considerando que, o Sr. Osmar Dias Pereira-Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250117796 e da ART nº: 1320250117802 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025 pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Civil Carlos Gilberto Recalde e da Empresa Contratada MSPAV Construções S/A, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.13 F2026/002816-3 CELSO ACUNA SORIA

O Profissional interessado(Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CELSO ACUNA SORIA), requer a Baixa da ART nº: 1320220060986 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 25/09/2025 pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Airos Construtora EIRELI-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/11/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/05/2022 a 21/07/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA) e atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 1 à 18 do artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA. Atribuição inicial de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instruções do Crea-MG, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil ROOSEVELT DE CAMPOS BORGES FILHO-Fiscal da AGESUL-ART n. 1320170084152, Engenheiro Civil MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES – ART n. 1320170078295 – Diretor Presidente da AGESUL, juntamente com o Engenheiro Civil - GIL MARCIO FRANCO- Diretor de Infraestrutura Rodoviária da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220060986 e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 25/09/2025 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CELSO ACUNA SORIA e da Empresa Contratada Airos Construtora EIRELI-ME, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.14 F2026/003626-3 LUCAS ZANONI BRITO

O Profissional interessado(Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS ZANONI BRITO), requer a baixa da ART nº: 1320260010871(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial de Serviços Prestados emitido em 22/01/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata de serviços executados PARCIALMENTE, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que da análise da documentação apresentada observa-se em síntese, que:

Em, 19/12/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 309/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço público de limpeza urbana, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 3.203.898,84 com prazo de vigência de 12 meses (Período de: 19/12/2024 à 18/12/2025);

Em, 10/01/2025 foi registrada a ART n. 1320250005115 (ART Principal) pelo Profissional interessado, ref. o período de: 15/01/2025 à 16/01/2026, no valor de R\$ 3.203.898,84 condizente com o teor do Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024;

Em, 15/01/2025, foi emitida a Ordem de Serviço n. 001/2025, autorizando a Empresa Contratada Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda à iniciar os serviços que foram objeto do Contrato n. 309/2024;

Em, 10/12/2025 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024, cujo objeto foi a prorrogação do prazo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

por mais 12 meses, a contar de 19/12/2025 à 18/12/2026;

Em, 22/01/2026 foi registrada a ART nº: 1320260010871 (Parcial) pelo Profissional interessado, ref. o período de: 15/01/2025 à 22/01/2026, contendo os Quantitativos Parciais no valor de R\$ 3.203.898,84 que é o mesmo valor do Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024, para registro do Atestado PARCIAL supra.

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/10/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2025 até 16/01/2026;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições do Art. 1º, e 2º da Resolução nº. 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo Artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás). Concreto Armado, Estruturas. Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores Urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso as atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da Resolução nº. 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental, respeitando os limites de sua atuação, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

- Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação) = 490.524,40m;
- Roçada com roçadeira costal = 151,79 há;
- Limpeza de sarjeta e meio-fio = 1.105.236,14 m.

Considerando que, o Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250091837(ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260010871(Parcial) e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial de Serviços Prestados emitido em 22/01/2026, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS ZANONI BRITO e da Empresa Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas:

- Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação) = 490.524,40m;
- Roçada com roçadeira costal = 151,79 há;
- Limpeza de sarjeta e meio-fio = 1.105.236,14 m.

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.15 F2026/005393-1 DANIEL HUMBERTO CARVALHO BRUNO

O Profissional interessado(Engenheiro Civil Daniel Humberto Carvalho Bruno), requer a baixa da ART nº: 1320260030870 (Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 06/01/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu parcialmente a diligência, uma vez que, não apresentou as ART's registradas sobre o 1º ao 11º Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2022, entretanto, apresentou uma cópia do Contrato n. 078/2022 de 08/04/2022, do 1º ao 11º Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2022, da Ordem de Início de Serviços nº CT 078/2022 emitida em 26/4/2022, da ART Principal (ART n. 1320220053064) registrada em 04/05/2022 e do Boletim de Medição ref. o período de 26/09/2025 a 25/10/2025 contendo o valor total dos serviços executados acumulado de 55.469.988,78 que é condizente com o valor parcial de R\$ 55.469.988,78 correspondente à 87,56% dos serviços executados descritos no Atestado supra, comprovando que os serviços foram parcialmente concluídos, nos termos do Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea que reza:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/05/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 04/05/2022 a 25/10/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

02.02 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 2.985.055,00 (m²);

Considerando que, o Engenheiro Civil JOÃO PAULO ROSA DOS SANTOS – Fiscal da AGESUL(ART n. 1320220074595), Engenheiro Civil GIL MARCIO FRANCO - Diretor de Infraestrutura Rodoviária da AGESUL e o Engenheiro Civil RUDI FIORESE- Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em substituição da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui vínculo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

empregatício com a AGESUL;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260030870(Parcial) e pelo deferimento do registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 06/01/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas:

02.02 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 2.985.055,00 (m²);

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Habilitado da área de Agronomia ou Engenharia Florestal, que foi o Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.16 F2026/005416-4 FAGNER SANCHES DE ASSIS

Requer o Engenheiro Civil FAGNER SANCHES DE ASSIS a baixa de ART e o registro de atestado referente aos serviços de execução de desmonte e construção de ponte de madeira, destinados ao atendimento das demandas do Município de Brasilândia/MS, vinculados à ART de Obra/Serviço nº 1320250143451.

Em análise inicial dos autos, verificou-se a necessidade de complementação documental, sendo solicitada a apresentação de cópia do contrato firmado entre a empresa JR Construções e Locações Ltda. e o Município de Brasilândia/MS, bem como a comprovação de autorização expressa do contratante quanto à eventual subcontratação dos serviços.

Em atendimento à diligência, o profissional apresentou a documentação requerida, incluindo o contrato firmado entre as partes, bem como esclareceu que o próprio atestado contém declaração expressa do Município autorizando a execução dos serviços, estando o documento devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e pela fiscal do contrato/obra, o que confere legitimidade às informações prestadas.

Constata-se, ainda, que o atestado apresentado contempla o valor contratual correspondente a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), atendendo aos requisitos formais previstos no art. 58, parágrafo único, e no Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Verifica-se que o atestado apresentado contém os elementos mínimos exigidos, tais como identificação das partes, objeto, local da obra/serviço, período de execução, responsável técnico, número da ART, valor contratual e discriminação das atividades desenvolvidas, estando compatível com os dados constantes da ART registrada.

Dessa forma, considerando que foram atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 58 a 65 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, especialmente quanto à regularidade formal do atestado, à correspondência entre as atividades executadas e aquelas anotadas na ART, bem como ao atendimento integral das diligências promovidas, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART e pelo registro do atestado, para fins de vinculação ao acervo técnico-profissional do requerente, nos termos do art. 65 da referida resolução.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.17 F2026/005898-4 PAULO BRUM SANT ANA

O profissional interessado (Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA) requer a baixa das ARTs nº 1320240090886 e 1320250066697 - e o registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 19/11/2025, pelo Município de Ivinhema/MS, em favor da empresa contratada FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, as ARTs apresentadas referem-se à execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Distrito de Amandina, no Município de Ivinhema/MS, vinculadas ao Contrato Administrativo nº 085/2024, com posterior alteração contratual, conforme documentação constante dos autos.

Considerando que a ART nº 1320240090886 contempla a execução de infraestrutura para vias urbanas, e que a ART nº 1320250066697 encontra-se vinculada à ART anterior, consignando alteração contratual, mantendo correlação com o objeto contratual, conforme dados da ART;

Considerando que, conforme se verifica no Atestado de Execução de Obras/Serviços, além do profissional interessado, houve co-responsabilidade técnica de outra profissional, constando expressamente como Responsável Técnico 2 a Engenheira Civil KARLA KAROLINE COELHO SIMPLICIO, com indicação de ARTs próprias, evidenciando a atuação conjunta/compartilhada no âmbito das atividades atestadas, circunstância que deve ser considerada na análise e no registro do acervo técnico-profissional;

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna (10/03/2026), com solicitações de adequações e comprovações documentais, tendo o profissional interessado atendido à diligência em 13/03/2026, com juntada de documentos (ARTs, contrato, aditivo, ordem de serviço e termo de recebimento definitivo), possibilitando a regular instrução do feito;

Considerando que, conforme informações obtidas nos assentamentos do profissional interessado no sistema e-Crea do Crea-MS, o requerente possui o título de Engenheiro Civil (01/10/2004), com atribuições nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, do Confea;

Considerando que o Atestado de Execução de Obras/Serviços apresentado identifica o objeto, o contrato, a empresa contratada, o local, os responsáveis técnicos (incluindo co-responsável), bem como elementos quantitativos e qualitativos compatíveis com a natureza do empreendimento, atendendo, no conjunto probatório dos autos, aos requisitos formais aplicáveis ao registro de atestado e à baixa de ART neste Conselho.

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante, para fins de instrução de acervo técnico, e que o atestado deve identificar, entre outros elementos, o local e período, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades executadas e a empresa contratada, o que se verifica atendido diante da documentação regularizada após a diligência.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 1320240090886 e nº 1320250066697, bem como pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 19/11/2025, pelo Município de Ivinhema/MS, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA) e da empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.18 F2026/006005-9 DANILO RODRIGUES RAMOS

O profissional interessado (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Software DANILO RODRIGUES RAMOS) requer a Baixa da ART nº 1320260006453 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/01/2026 pela Empresa Contratante BRUNO CEZAR DE ASSIS AMORIM – ME, em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada OS ENGENHOSOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o profissional interessado é responsável técnico pela empresa contratada OS ENGENHOSOS LTDA, figurando como autor da ART nº 1320260006453, referente à elaboração de projetos (estrutura em concreto armado e estrutura metálica, instalações hidrossanitárias – água potável, águas pluviais e esgoto sanitário – e instalações elétricas em baixa tensão), para fins comerciais, vinculados à reforma da sede da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, com área da edificação de 598,05 m², no período de 12/11/2025 a 19/12/2025, conforme documentos constantes dos autos.

Considerando que, conforme se verifica no atestado e na documentação acostada aos autos, houve participação conjunta de outra responsável técnica, qual seja, a Engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Civil e Engenheira de Software BEATRIZ PRADO RADICH, vinculada à ART nº 1320260006502, na condição de coautora à ART nº 1320260006453, constando expressamente no atestado a atuação de ambos os profissionais responsáveis técnicos pela empresa executora.

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna em 04/03/2026, a qual foi regularmente atendida em 30/03/2026, com a juntada da ART nº 1320260006502 (coautoria), de instrumento contratual e de comprovação documental correlata, permitindo a completa instrução e conferência do feito.

Considerando que, conforme informações obtidas nos assentamentos do profissional interessado no sistema e-Crea do Crea-MS, o requerente possui: 1) título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (13/04/2019), com atribuições nos termos do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991; 2) título de Engenheiro Civil (11/08/2015), com atribuições nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, com restrições às atividades do item “a” (geodésia), item “f” (máquinas e alta tensão) e itens “j” e “k” (apenas nas atividades restritas) do art. 28, possuindo ainda atribuições para elaborar e executar PSCIP, emitir Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e projetar e executar SPDA, bem como para atuação em outorga de direito de uso de águas superficiais e subterrâneas, alvenaria estrutural, estruturas pré-moldadas, concreto protendido, patologia/recuperação/produção de estruturas (diagnóstico e terapias para reforço e recuperação) e obras de arte especiais (pontes, viadutos e passarelas, inclusive pré-moldadas); e 3) título de Engenheiro de Software (26/12/2024), com atribuições nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 1.156/2025.

Considerando que o atestado apresentado identifica, de forma clara, a empresa contratada, a empresa contratante, o objeto, o local, o período, os quantitativos/áreas e o valor contratual, bem como relaciona os responsáveis técnicos e as respectivas ARTs, atendendo aos requisitos formais aplicáveis ao registro de atestado neste Conselho.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260006453 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/01/2026 pela Empresa Contratante BRUNO CEZAR DE ASSIS AMORIM – ME, em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada OS ENGENHOSOS LTDA, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.19 F2026/006190-0 LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

O profissional interessado (Engenheiro Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA), requer a Baixa da ART nº 1320260019919 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho Regional.

Analisando o presente processo e, considerando que, o interessado é responsável técnico, na condição de Engenheiro Civil, pelas atividades registradas na ART supracitada, relativas à execução de obra de construção de 36 (trinta e seis) unidades habitacionais, com área total de 1.532,16 m², no Município de Sonora/MS, no período de 20/08/2024 a 30/09/2025, conforme elementos constantes na ART e no atestado apresentado.

Considerando que o presente processo foi objeto de diligências internas e que o requerente atendeu integralmente às solicitações da última diligência, com a apresentação dos documentos e esclarecimentos requeridos, possibilitando a completa instrução processual e a análise conclusiva do pleito;

Considerando que o requerente possui formação em Engenharia Civil, sendo detentor das atribuições profissionais previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, no art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e no art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048/2013 do Confea, o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas inerentes à execução de obras e serviços de construção civil, observados os limites de suas atribuições profissionais específicas;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Considerando, contudo, que consta na planilha de serviços executados item referente a “PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

CURITIBANA, EM PLACAS (795,24 m²)", atividade que não integra as atribuições profissionais típicas do Engenheiro Civil, motivo pelo qual o registro do atestado deverá ocorrer com restrição quanto ao referido item, não devendo tal parcela ser considerada para fins de acervo técnico-profissional do requerente.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320260019919 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, com restrição ao item "plantio de grama", emitido pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, em favor do profissional em epígrafe e da empresa CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.3.20 F2026/006665-0 WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ

O Profissional interessado (Engenheiro Civil Wilson Cesar Barbosa Da Cruz), requer a baixa da ART nº: 1320260023180(Parcial) e o Registro do Atestado Técnico (Parcial) emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andrade Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que trata de uma obra em andamento, com ART Parcial e seu correspondente Atestado Parcial;

Desta forma, considerando que da análise dos documentos apresentados, verificamos que:

Em, 29/5/2024, foi celebrado o Contrato n. 181/2024 entre as partes, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção de pontes de madeira no município de Campo Grande-MS, no valor total de R\$ 3.547.489,82 com prazo de vigência de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, ou seja, para o período de 29/05/2024 à 28/05/2024;

Em, 03/06/2024, foi emitida a Ordem de Execução de Serviços n. 25/2024, no valor de R\$ 3.547.489,82 autorizando a Empresa Contratada Andrade Construções Ltda, iniciar os serviços que foram objeto do Contrato n. 181/2024;

Em, 27/06/2024, foi registrada a ART nº: 1320240089384 (ART Principal), ref. o período de 03/06/2024 a 03/06/2025 no valor de R\$ 3.547.489,82 de regularização do Contrato n. 181/2024;

Em, 07/04/2025, foi prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 181/2024, por igual período em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar continuidade aos serviços inicialmente executados;

Em, 18/02/2026, foi registrada a ART n. 1320260023169 (Complementar à ART Principal n. 1320240089384), ref. o período de 07/04/2025 a 07/04/2026, no valor de R\$ 3.547.489,82 de prorrogação de prazo;

Em, 30/11/2025, foi emitido o Atestado Técnico Parcial, ref. o período de 03/06/2024 a 30/11/2025, no valor de R\$ 7.244.921,66;

Em, 18/02/2026, foi registrada a ART nº: 1320260023180(Parcial, complementar à ART n. 1320240089384), retroativa ao período de 03/06/2024 a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

30/11/2025, no valor de R\$ 7.244.921,66;

Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/03/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/06/2024 à 30/11/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º. possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Atestado de Conformidades das Instalações Elétricas e SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Civil Lucas Ferreira Faria-Fiscal DIMARU/SISEP/PMCG(ART n. 1320210054378), o Engenheiro Civil João Parron Maria da Divisão de Manutenção de Vias Rurais DIMARU/SISEP/PMCG (ART n. 455140), o Engenheiro Civil Mehdi Talayeh Superintendente de Serviços Públicos SUSEP/SISEP/PMCG (ART n. 1320230031330) e o Engenheiro Civil Paulo Eduardo Cancado Soares -Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP/PMCG, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a PMCG;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260023180(Parcial) e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico (Parcial) emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andrade Construções Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.21 F2026/006677-4 LUIZ OTAVIO SARTORI XAVIER

Requer o Eng. LUIZ OTAVIO SARTORI XAVIER, baixa de ART e registro de atestado referente a “EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PROVISÓRIAS DE TENDAS PARA EVENTOS e EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PROVISÓRIAS DE PALCOS PARA EVENTOS.”

Os serviços foram executados pela empresa IMAGEM 3M LOCAÇÃO, EVENTOS E CORRETAGEM LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/08/2025, para ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALO DE TRABALHO DE MARACAJU - ACATAMA, no período de 10/09/2025 à 15/09/2025, no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250115359 em 11/09/2025.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.22 F2026/006761-4 LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI

A profissional interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI) requer a baixa da ART nº 1320210040273 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP), em favor da profissional em tela e da empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a ART nº 1320210040273 refere-se à prestação de serviços técnicos no âmbito do Contrato nº 56/2021, com objeto de consultoria e assessoria no processo de Licenciamento Ambiental nº 95071/2017-21, envolvendo investigação de passivo ambiental para complementação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) do aterro de entulhos noroeste, no Município de Campo Grande/MS, no período de 03/03/2021 a 03/01/2022, com valor contratual de R\$ 140.021,45, conforme atestado apresentado.

Considerando que o atestado apresentado consigna expressamente que a profissional interessada se responsabilizou pela coordenação de equipe técnica, na prestação dos serviços descritos, constando, inclusive, a indicação nominal da equipe técnica e as respectivas ARTs correlatas (Geólogo João Gabriel Lima de Almeida – ART nº 1320210048865; Engenheiro Civil José Albuquerque de Almeida Neto – ART nº 1320210081708; Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho José Paulo da Luz – ART nº 1320210097310), evidenciando a atuação multidisciplinar sob coordenação técnica;

Considerando que o processo foi objeto de diligência interna e que a interessada apresentou os documentos solicitados, inclusive contrato, ordem de execução, termo de recebimento e ARTs da equipe técnica, bem como reapresentou o atestado em versão assinada, sanando as pendências apontadas e permitindo a análise conclusiva;

Considerando que foi juntado aos autos Termo de Recebimento Definitivo, no qual a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio do fiscal do contrato, declara que os serviços foram executados e concluídos de forma satisfatória, “sob a coordenação técnica da Engenheira Sra. Laís de Luna Ribeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Garabini”, conferindo suporte documental ao encerramento da participação técnica e ao pedido de baixa;

Considerando que, conforme informações a serem observadas nos assentamentos da profissional no sistema e-Crea do Crea-MS, a interessada possui o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental (26/04/2012), com atribuições estabelecidas pelas Resoluções Confea nº 447/2000 e nº 310/1986, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis, possuindo ainda atribuições para elaboração de estudos ambientais pertinentes a PRADA para licenciamento ambiental das atividades de pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem urbana e recuperação de área degradada por disposição inadequada de resíduos sólidos; exceto estudos técnicos que envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológicos, bem como estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou alteradas;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante para fins de acervo técnico, e que o atestado deve identificar elementos quantitativos e qualitativos, local e período de execução, responsáveis técnicos e atividades executadas, requisitos que se verificam atendidos no conjunto documental apresentado.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320210040273, bem como pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS – SISEP, em favor do profissional interessado (Engenheira Sanitarista e Ambiental LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI) e da empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.23 F2026/007104-2 ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA

O profissional interessado (Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA) requer a baixa da ART nº 1320260024220 e o registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, em favor do mesmo e da empresa contratada CONSTRUTORA RIAL LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a ART nº 1320260024220 está vinculada ao Contrato nº 037/2021, tendo por objeto a manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 3ª Residência Regional de Três Lagoas/MS – Setor B, registrando atestado parcial de execução, conforme elementos constantes na ART juntada aos autos.

Considerando que o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços identifica o objeto e o período de execução de 19/03/2021 a 25/02/2025, consignando percentual de execução de 96,84% e valor medido de R\$ 31.614.736,35, bem como apresenta planilha de quantitativos executados, incluindo o item de compactação de aterros compatível com o quantitativo declarado na ART apresentada para registro do atestado.

Considerando que, para fins de aferição da data do atestado, deve ser considerada a data de sua formalização eletrônica, verificando-se nas assinaturas que o documento foi subscrito eletronicamente pelos signatários MARIO MARCIO ALVES FARO, GIL MARCIO FRANCO e MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, sendo esta última assinatura eletrônica lançada em 29/12/2025, data que confere validade formal ao instrumento em questão;

Considerando, ainda, que o atestado foi subscrito por signatários identificados no próprio documento como engenheiros civis, constando MÁRIO MARCIO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

ALVES FARO como engenheiro civil (CREA/MS 18758), na condição de fiscal, bem como GIL MARCIO FRANCO e MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES igualmente identificados como engenheiros civis, sendo este último também indicado como Diretor-Presidente da AGESUL, circunstância que reforça a legitimidade do ato e a idoneidade formal da subscrição;

Considerando que houve participação de outro profissional como co-responsável técnico, a saber, o Engenheiro Civil RICARDO TADASHI TOMIYOSHI, com ART própria e período de atuação indicado entre 19/03/2021 e 18/03/2022, conforme documentação acostada aos autos, o que evidencia co-responsabilidade técnica no âmbito do contrato e das atividades correlatas durante o intervalo mencionado;

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna, na qual se solicitou, dentre outros, a apresentação de ARTs correspondentes aos termos aditivos, ART do co-responsável, ordem de início dos serviços e esclarecimentos quanto à supressão vegetal, tendo o profissional interessado atendido à diligência, juntando aos autos as ARTs correlatas, a ART do co-responsável e a Ordem de Início de Serviços do Contrato nº 037/2021, possibilitando a regular instrução e a conferência documental do pleito;

Considerando que, no tocante ao apontamento relativo à supressão vegetal, foi acolhida a justificativa apresentada pelo profissional interessado, no sentido de que não houve execução de atividade no âmbito da Agronomia, tratando-se, na realidade, de limpeza de área como etapa preliminar dos serviços de terraplenagem/manutenção rodoviária, não configurando atividade florestal autônoma a exigir responsabilidade técnica específica de modalidade diversa a do requerente (engenheiro civil), conforme esclarecimentos acostados aos autos;

Considerando que, conforme informações obtidas nos assentamentos do profissional interessado no sistema e-Crea do Crea-MS, o requerente possui o título de Engenheiro Civil (03/02/2016), com atribuições nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução Confea nº 218/1973 (consolidadas conforme Resolução Confea nº 1.048/2013), o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas inerentes aos serviços de engenharia civil, observados os limites legais e regulamentares;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante, para fins de instrução de acervo técnico-profissional, e que o documento deve identificar, dentre outros elementos, local/período, responsáveis técnicos envolvidos e atividades executadas, requisitos que se verificam atendidos no conjunto documental acostado aos autos;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa da ART nº 1320260024220, bem como pelo registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, datado de 29/12/2025, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA) e da empresa CONSTRUTORA RIAL LTDA, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.24 F2026/007139-5 MARCIO MACHADO MEDEIROS

O profissional interessado, Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a Baixa da ART nº 1320230147330 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS (CNPJ 03.330.461/0001-10), em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, com base na verificação dos assentamentos do Crea-MS, que o profissional interessado é Responsável Técnico pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Empresa Contratada, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/11/2023 à 09/03/2024.

Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna, com determinação de saneamento e complementação documental, tendo sido oportunizado prazo ao interessado para regularização, com retorno dos autos para nova análise técnica do pedido de baixa da ART com registro do atestado;

Considerando que, na diligência, foram solicitados, em síntese: (a) cópia integral do Contrato nº 058/2023, com anexos técnicos pertinentes; (b) Ordem de Serviço/Ordem de Início (ou documento equivalente) que comprovasse formalmente o início da execução compatível com a data indicada na ART e no atestado; (c) as ARTs dos demais profissionais indicados no atestado como responsáveis pela execução, para correlação do acervo (incluindo o Eng. Civil Ricardo Schettini Figueiredo e o Eng. Eletricista Airton Faria Vargas); (d) comprovação do vínculo/atribuição do fiscal do contrato indicado no atestado (Eng. Civil Adjalme Marciano Esnarriada Junior – CREA-MS 8090-D), inclusive por ART de Cargo/Função ou documento idôneo equivalente; e (e) esclarecimento formal acerca da atividade de Aerofotogrametria – levantamento aerofotogramétrico, com informação sobre eventual extensão de atribuições e, na inexistência, comprovação/justificativa de habilitação técnica;

Considerando que o interessado apresentou resposta formal à diligência, promovendo a juntada dos documentos solicitados e apresentando justificativas técnicas, possibilitando a verificação da compatibilidade entre a ART registrada e o atestado emitido pelo contratante, de modo que restou superada a fase de diligência, entendendo-se como satisfatoriamente atendidas as exigências formuladas, não remanescendo pendências impeditivas ao julgamento de mérito do pleito;

Considerando que o requerente possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, do art. 7º da Lei nº 5.194/66, bem como da Resolução nº 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas;

Considerando que, quanto à atividade “Aerofotogrametria – levantamento aerofotogramétrico”, consignada no Atestado e registrada na ART, a exigência foi devidamente respondida pelo interessado na mencionada diligência, com apresentação de justificativa técnica e enquadramento normativo, motivo pelo qual se conclui pela compatibilidade do serviço com as atribuições profissionais do requerente, no contexto do objeto contratual anotado;

Considerando, quanto a atividade de aerofotogrametria ou fotointerpretação, que o Anexo da Decisão Normativa Confea nº 047, de 16 de dezembro de 1992, posteriormente alterada pelas Decisões Normativas nº 104/2014 e nº 107/2015, por longo período consolidou orientação técnico-administrativa no âmbito do Sistema Confea/Crea acerca de atividades e profissionais habilitados, servindo como referência interpretativa; e que, não obstante sua revogação recente no ano de 2025, aplica-se ao caso concreto o princípio da segurança jurídica, preservando-se a estabilidade e previsibilidade do entendimento administrativo historicamente adotado, sobretudo quando o serviço consta expressamente da ART e do atestado;

Considerando que, no item “3 – Fotogrametria e fotointerpretação” do referido Anexo, consta expressamente o Engenheiro Civil como profissional habilitado para tal atividade, razão pela qual se reconhece, para fins de baixa da ART e registro do atestado, que o requerente detém atribuições para a execução do levantamento aerofotogramétrico no âmbito do objeto contratado; registrando-se, ainda, que o mesmo normativo indica como profissionais habilitados para Fotogrametria e fotointerpretação: Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Geógrafo e Geógrafo, Geógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, e Geólogo ou Engenheiro Geólogo;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320230147330 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.25 F2026/007196-4 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO

O Profissional interessado(Eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo), requer a baixa da ART nº: 1320260024951(Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de um Atestado PARCIAL, sendo verificado que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando o documento solicitado e, portanto, saneando as inconformidades deste processo.

Da análise dos documentos, observa-se que:

Em, 04 de abril de 2025, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 025/2025, cujo objeto é a execução pela Contratada, da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e restauração funcional do pavimento(recapeamento), nos bairros Nova Corumbá, Guatós e Pantanal, no município de Corumbá-MS, com valor estimado em R\$ 22.453.815,30 com vigência para o período de 720 dias, contados da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços(OIS);

Em, 07/04/2025, foi registrada a ART Principal (ART n. 1320250046782) ref. o período de 10/04/2025 à 31/03/2027, no valor de R\$ 22.453.815,30 condizente com o teor do Contrato n. 025/2025;

Em, 10 de abril de 2025, foi expedida a Ordem de Início de Serviços n. CT-025/2025, autorizando a Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, iniciar os serviços no valor de R\$ 22.453.815,30 que foram objeto do Contrato n. 025/2025 de 04/04/2025 e do Atestado Parcial supra;

Em, 13 de fevereiro de 2026, foi emitido o Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, com valor medido Parcial de R\$ 18.994.058,32 ref. o período de execução Parcial de 10/04/2025 a 31/12/2025;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Em, 23 de fevereiro de 2026, foi registrada a ART nº: 1320260024951(Parcial), retroativo ao período de 10/04/2025 à 23/02/2026, no valor Parcial de R\$ 18.994.058,32.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/04/2025 a 31/12/2025.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as seguintes atividades nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal de:

Item 02.01.06-Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades);

Item 02.01.07-Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades);

Item 02.01.05 Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades).

Considerando que, o Engenheiro Civil Celso Hirahata-Fiscal da AGESUL, o Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão- Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL e o Eng. Civil Rudi Fiorese-Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260024951(Parcial) e pelo deferimento do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo:

Item 02.01.06-Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades);

Item 02.01.07-Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Item 02.01.05 Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m = 2,000 (unidades).

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.

5.2.1.1.3.26 F2026/007304-5 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES

O profissional Eng. Civil CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320250102478 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante NORTH FACE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, referente ao contrato n. 007/2025 realizado com a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250102478 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante NORTH FACE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição a instalação de ar condicionado.

5.2.1.1.3.27 F2026/007462-9 AMANDA VIANA URT

A profissional Engª Civil AMANDA VIANA URT requer a baixa da ART n. 1320250135678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante CONCIP CORUMBÁ LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa CONSTRUTORA JOSÉ DE BRITO SILVA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250135678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante CONCIP CORUMBÁ LTDA, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.28 F2026/007707-5 GABRIEL PEREIRA WEIRICH GOMES DOS SANTOS

O Profissional interessado(Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Gabriel Pereira Weirich Gomes dos Santos), requer a baixa da ART nº: 1320250050973 (Principal) e ART n. 1320260039599(1º Termo Aditivo) e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 1º de abril de 2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada QUADRAT Incorporação e Geotecnologias Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos documentos solicitados, com as devidas correções, saneando as inconformidades deste processo.

Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da Certidão Simplificada emitida em 09/03/2026 pela JUCEPAR(Junta Comercial do Estado do Paraná), comprovando que o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Gabriel Pereira Weirich Gomes dos Santos é sócio proprietário da Empresa Contratada QUADRAT Incorporação e Geotecnologias Ltda, desde o início de suas atividades em 20/04/2022 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado emitido em 1º/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, realizadas no período de 21/01/2025 a 10/12/2025(cópia anexa nos autos);

Considerando que, o novo Atestado supra, foi assinado pelo Eng. Civil Júlio César de Lima Kalife, matrícula n. 580, designado para atuar como Fiscal de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, pela Portaria nº 036, de 30 de janeiro de 2026 do Prefeito Municipal de Rio Brilhante Sr. Lucas Centenaro Foron(cópia anexa nos autos), bem como, possui o registro da ART n. 701996 (válida) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela referida Prefeitura, em cumprimento o que dispõe o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Considerando que foi apresentada uma cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo verificado que:

Em, 26/08/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 100/2024, cujo objeto é a prestação de serviços técnico profissionais de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, com expedição de plantas e memoriais descritivos para fins de Regularização Fundiária Urbana, em 1.000 (um mil) lotes, na área urbana do Distrito de Prudêncio Thomaz, através do Convênio com Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul nº 34.087/2023, Processo nº 79/008.999/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 341.200,00 com prazo de vigência de 12 meses, para o período de 26/08/2024 à 25/08/2025;

Em, 05/09/2024 foi emitida a Ordem de Execução de Serviços, autorizando a Empresa Contratada QUADRAT Incorporação e Geotecnologias Ltda a dar início nos serviços técnicos profissionais de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, com expedição de plantas e memoriais descritivos para fins de Regularização Fundiária Urbana, em 1.000 (um mil) lotes, na área urbana do Distrito de Prudêncio Thomaz, no município de Rio Brilhante, conforme convênio nº 34.087/2023, Processo nº 79/008.999/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Em, 15/04/2025, foi registrada a ART nº: 1320250050973 (principal), retroativa ao período de 27/03/2025 à 04/09/2025 no valor de R\$ 341.200,00;

Em, 11/06/2025, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 100/2024, sendo aditado em 23,50%, aumentando o valor do contrato em R\$ 80.182,00 e, portanto, passando o valor do contrato para R\$ 421.382,00 (R\$ 341.200,00 + R\$ 80.182,00);

Em, 11/03/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório de Obra, comprovando do término dos serviços que foram objeto do Contrato n. 100/2024;

Em, 23/03/2026 foi registrada a ART n. 1320260039599 (complementar à ART n.1320250050973), no valor de R\$ 80.182,00 ref. ao 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2024;

Em 1º/04/2026, foi emitido pelo Eng. Civil Júlio César de Lima Kalife-Fiscal do Contrato n. 100/2024 o Atestado supra, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada QUADRAT Incorporação e Geotecnologias Ltda;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, sendo detentor das atribuições do Lei Federal n.º 5.194/1966 - art. 7º; Resolução do Confea n.º 1.095/2017 - art. 2º e Resolução do Confea n.º 1.095/2017 - art. 3º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250050973 e da ART n. 1320260039599 e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 1º de abril de 2026, pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS, em favor do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Gabriel Pereira Weirich Gomes dos Santos e da Empresa Contratada QUADRAT Incorporação e Geotecnologias Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.29 F2026/007787-3 Bruno Aquino dos Santos

Requer o Eng. Civ. Bruno Aquino dos Santos, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO SHOW EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 72º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS”

Os serviços foram executados pela empresa ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 03/06/2024, para PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO, conforme contrato nº 116/2025 firmado entre as partes, no valor de R\$ 194.900,00, no período de 05/12/2025 à 07/12/2025.

Para os serviços em tela, o profissional registrou em 02/12/2025 a ART nº 1320250153321.

Em análise ao presente processo, temos registrada na ART a atividade de instalações elétricas em baixa tensão, no entanto, para fins de evento.

Considerando que o Eng. Eletric. Hermínio Ferreira Gomes também consta como executor dos serviços, solicitamos ao profissional que retire de sua ART a citada atividade, visto que aos engenheiros civis cabem instalações elétricas em baixa tensão para fins de edificação, e que a atividade conste da ART do Eng. Eletric. Hermínio Ferreira Gomes.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que houve atendimento da exigência solicitada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320260036092, em substituição a de nº 1320250153321, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Montagem e desmontagem de som e seus sub itens, iluminação para arquibancadas e painéis de led.

Para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.30 F2026/008168-4 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Requer o Eng. Civ. MARCIO MACHADO MEDEIROS, baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NOS BAIROS CENTRO, MIXTA, POTIGUAR, NOVA ALIANÇA E ALTA FLORESTA E ESTUDO DE CONTROLE DE ENCHENTES, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS. TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9376/2023 - CÓDIGO TES: SE_2024_0025”.

Os serviços foram executados pela SCHETTINI ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/08/2022, para PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, conforme contrato nº 25/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.830.149,20, no período de 25/04/2024 à 25/04/2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 04/04/2024, a ART nº 1320240048985, de equipe vinculada a de nº 1320240048875, registrada na mesma data pelo Eng. Civ. RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro de atestado.

5.2.1.1.3.31 F2026/008875-1 PEDRO BAKARGY ALVES

O profissional Eng. Civil PEDRO BAKARGY ALVES requer a baixa da ART n. 1320260029412 que substituiu a ART n. 1320200001089, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante VISENGE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA. Período de execução: 06/01/2020 a 08/05/2020.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260029412 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante VISENGE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, composto de 2 (duas) folhas.

Solicitamos que o DFI - Departamento de Fiscalização do CREA-MS, verifique quanto ao não registro da empresa VISENGE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA no CREA-MS, conforme a Resolução n. 1.121/19 do Confea, pois, possui a palavra Engenharia em sua razão social.

5.2.1.1.3.32 F2026/009006-3 LUIZ CARLOS GOMES

O interessado, **Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320260024430 e da ART Complementar nº 1320260029810, com posterior



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá;

Considerando que o atestado é referente ao **Contrato nº 031/2024/SISP**, firmado entre a empresa contratada ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA e a empresa contratante Prefeitura Municipal de Corumbá, cujo objeto é serviço de recomposição e revestimento primário em rodovia não pavimentada, vias troncais dos assentamentos Jacadigo, Taquaral e São Gabriel no município de Corumbá/MS;

Considerando que o serviço foi executado no período de **07/10/2024 a 20/09/2025**;

Considerando que a **ART nº 1320240093245** (substituída pela ART inicial 1320260024430) foi registrada em **04/07/2024**, constatando-se **TEMPESTIVIDADE**, visto que o registro ocorreu antes da data de início da obra/serviço (07/10/2024);

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA perante o Crea-MS em 30/04/2015, permanecendo vinculado durante todo o período de execução da obra/serviço;

Considerando que o atestado foi assinado por Jossily Godoi da Silva e pela Engenheira Civil Alessandra Oliveira dos Reis, cujos vínculos foram confirmados como integrantes do quadro técnico da contratante (Prefeitura Municipal de Corumbá), conforme consulta pública realizada no Portal da Transparência do município (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>) em 24/03/2026;

Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea;

Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos por:

- 1) **DEFERIR** a baixa da ART nº 1320260024430 e da ART Complementar nº 1320260029810 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes, com as seguintes restrições: 06.01 - Revegetação a lanço de sementes de gramíneas e leguminosa;
- 2) notificar a Pessoa Jurídica ANDRE L. DOS SANTOS LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.33 F2026/009435-2 NELSON ANISIO CIRIACO FILHO

Trata-se de solicitação de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e registro de atestado, formulada pelo Engenheiro Civil NELSON ANISIO CIRIACO FILHO, referente à execução de obra de construção de uma creche Proinfância, no município de Fátima do Sul/MS.

A obra foi executada pela empresa K.M.C. CIRIACO - EPP, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 04/01/2018, para a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, conforme contrato nº 087/2022 firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.973.677,26, no período de 10/08/2022 a 17/12/2024.

Para a obra em questão, o profissional registrou, em 09/08/2022, a ART nº 1320220094084, anteriormente ao início da execução dos serviços.

Em análise ao processo, foi inicialmente verificada a necessidade de complementação do atestado apresentado, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.194/66, sendo solicitada a apresentação de novo documento contendo o número de registro no Crea do Engenheiro Civil Waldir Thomaz.

Verifica-se que o interessado atendeu integralmente à diligência, apresentando novo atestado devidamente regularizado, contendo as informações necessárias à identificação dos profissionais envolvidos e à validação da responsabilidade técnica.

Assim, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023, no que se refere à baixa de ART e ao registro de atestado para fins de acervo técnico, bem como a compatibilidade entre a ART registrada, o atestado apresentado e as atividades efetivamente executadas, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220094084, bem como pelo registro do atestado apresentado, para fins de composição do acervo técnico do profissional.

5.2.1.1.3.34 F2026/009914-1 FERNANDO CREMONESI FERREIRA

O profissional Eng. Civil FERNANDO CREMONESI FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320260033684 que está vinculada a ART n. 1320250132504, com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, referente ao contrato n. 209/2025 realizado com a empresa SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260033684 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, composto de 8 (oito) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.35 F2024/071574-2 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.36 F2024/071575-0 MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Interessado: MÁRIO CESAR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.37 F2024/076946-0 Matheus Barros Furlan

interessado: Matheus Barros Furlan
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.38 F2025/011540-3 Renato Leão de Carvalho

Interessado: Renato Leão de Carvalho
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.39 F2024/077618-0 Eudes Santos Soares

Interessado: Eudes Santos Soares
Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.4.1 F2026/011280-6 Lucas Natan da Silva Sousa

Requer o Eng. Civ. Lucas Natan da Silva Sousa, cancelamento de sua ART nº 1320250155878.

Justifica a solicitação de cancelamento, tendo em vista que as atividades técnicas nela descritas não foram iniciadas nem executadas, em razão da desistência do contratante quanto à realização do serviço. Ressaltou que não houve qualquer execução parcial ou total das atividades, não gerando responsabilidade técnica sobre a obra/serviço, motivo pelo qual solicito o deferimento do cancelamento da referida ART.

Para tanto apresenta declaração assinada pelo contratante da não execução da obra.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo cancelamento da supracitada ART.

5.2.1.1.4.2 F2026/010064-6 THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA

O Interessado (Engenheiro Civil THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA), requer o Cancelamento da ART nº: 1320260030711, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que não entrou no quadro do Governo do Estado.

Desta forma, considerando que, não consta no sistema e-crea a inclusão do Profissional, no quadro de responsáveis técnicos do Contratante.

Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea);

Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR)

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320260030711, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.1 F2026/009544-8 Silvio Cesar Vasconcelos

O profissional Eng. Civil Silvio Cesar Vasconcelos requer o cancelamento da ART n. 1320260017629, com ressarcimento do valor pago. Houve erro no preenchimento e foi registrada nova ART n. 1320260026673.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260017629, com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320260026673.

5.2.1.1.5.2 F2026/010004-2 CLAUDIA SIMONE LAMEU

A profissional Eng^a Civil CLAUDIA SIMONE LAMEU solicita o cancelamento da ART n. 1320260033322, com ressarcimento do valor pago. Houve a duplicidade de registro de ART, pois, a profissional tinha registrado a ART n. 1320250125431.

Diante do exposto, e considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260033322, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.3 F2026/010229-0 HAWAN PACHE ROBALDO

O profissional Eng. Civil HAWAN PACHE ROBALDO requer o cancelamento da ART n. 1320260033313, com ressarcimento do valor pago, por ter recolhido em duplicidade. Havia recolhido a ART n. 1320250125442.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260033313, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.4 F2026/010255-0 SERGIO REZEK TANNOUS

O profissional Eng. Civil SERGIO REZEK TANNOUS requer o cancelamento da ART n. 1320260032332, com ressarcimento do valor pago, devido a erro no preenchimento. O interessado registrou nova ART n. 1320260034316.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320260032332, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320260034316.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.5 F2026/011387-0 BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES

A Profissional interessada (Engenheira Civil BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250088452 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que o Contratante mudou o endereço da obra, apresentando como prova uma cópia da nova ART n. 1320260013002.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250088452 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2026/009842-0 A.F. FERNANDES AMBIENTAL - ME

A Empresa interessada (A.F. FERNANDES AMBIENTAL - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.2 J2026/012622-0 WFA ENGENHARIA

A Empresa interessada (A. DOS SANTOS NOVAIS OLIVEIRA LTDA, com nome fantasia WFA ENGENHARIA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2026/009980-0 TOPOSAT VIAS PROJETOS LTDA

A Empresa interessada(Toposat Vias Projetos Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.4 J2026/009472-7 TBR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS

A Empresa interessada (TBR Construções e Empreendimentos Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.5 J2026/009716-5 ANHANI CONSTRUÇÕES LTDA

A Empresa interessada (Anhani Construções Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.6 J2026/009978-8 TOPOSAT ENGENHARIA LTDA - EPP

A Empresa interessada (Toposat Engenharia Ltda - EPP), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.7 J2026/010413-7 ROMANOS CONSTRUTORA

A empresa interessada, - ROMANOS CONSTRUTORA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.8 J2026/011876-6 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa interessada (Construtora Elevação Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.9 J2023/082246-5 NIPLAN ENGENHARIA S.A.

Interessado: NIPLAN ENGENHARIA S.A.
Assunto: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.10 J2023/083485-4 GT ARQUITETOS

Interessado: GT ARQUITETOS
Assunto: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.11 J2023/082246-5 NIPLAN ENGENHARIA S.A.

Interessado: NIPLAN ENGENHARIA S.A.
Assunto: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.12 J2023/109584-2 CELL PARTNER

Interessado: CELL PARTNER
Assunto: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.1 F2026/009684-3 Vitor Hugo de Oliveira Sampaio

O interessado, Vitor Hugo de Oliveira Sampaio, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 13/09/2023 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

5.2.1.1.7.2 F2026/010060-3 YURI DARVIN CORREIA LIMA

O Profissional Interessado (Eng. Civil YURI DARVIN CORREIA LIMA), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 28 de agosto de 2024, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea).

Terá o Título: Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.3 F2026/008518-3 Bruna Carolina Cê

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande -MS na data de 20 de maio de 2022 no Curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pelo deferimento do registro em favor da requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.4 F2026/006235-3 DIEGO BERTELI

O interessado, DIEGO BERTELI, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 16/08/2018 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.5 F2026/007913-2 JADERSON RODRIGO TRIZOTTI RODRIGUES

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 05/11/2019, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.7.6 F2026/008558-2 Giulian Kiyoshi da Rosa Tashima

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 14 de abril de 2023, pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.7 F2026/010569-9 Guilherme do Nascimento Fonseca

O Profissional Interessado (Eng. Civil Guilherme do Nascimento Fonseca), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 30 de Janeiro de 2024, pela FACULDADE METODISTA CONEXIONAL – METODISTA CONEXIONAL DA AMERICA LATINA da cidade de GUARANTÁ DO NORTE - MT, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições art. 7 da lei nº 5.194/66 , no art. 28 do decreto federal nº 23.569/33; e art. 7º combinado com o art. 25º da resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas na resolução 1.048/13 do confea, conforme instruções do CREA-MT.

Terá o Título: Engenheiro Civil

5.2.1.1.7.8 F2026/009188-4 Eloy Lima Poderoso Neto

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Eloy Lima Poderoso Neto), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 27 de Fevereiro de 2026, pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, da cidade de Ribeirão Preto - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 28º do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.9 F2026/009205-8 Gabriela da Silva Cabral

A Profissional Interessada (Gabriela da Silva Cabral), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 21/08/2020, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/03/2020, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.7.10 F2026/010315-7 JONATAS PATRICK DE SOUSA NUNES

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil JONATAS PATRICK DE SOUSA NUNES), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em, 19 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.11 F2026/011162-1 Ana Luiza Nepomuceno

A Profissional Interessada (Eng. Civil Ana Luiza Nepomuceno), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada, em 20/10/2021 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 20/08/2021, pelo curso de Engenharia Civil, Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título: Engenheira Civil

5.2.1.1.7.12 F2026/012285-2 Bruno Costa de Oliveira

O Profissional Interessado (Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bruno Costa de Oliveira), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 3 de setembro de 2018, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e n. 447/2000 do CONFEA, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis.

Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.7.13 F2023/006151-0 WENDER SURIANO DE OLIVEIRA

Interessado: WENDER SURIANO DE OLIVEIRA
Assunto: Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.1 F2026/008099-8 Everton Murilo Amadeu

O profissional Eng. Ambiental - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho Everton Murilo Amadeu solicita a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa PAI & FILHO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Ambiental - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho Everton Murilo Amadeu pela empresa PAI & FILHO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA. e, a baixa da ART n. 1320240135403 de cargo e função.

5.2.1.1.8.2 F2026/009046-2 CAMILA DE SOUZA SILVA

A profissional Eng^a Civil CAMILA DE SOUZA SILVA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a Civil CAMILA DE SOUZA SILVA pela empresa CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA. e, a baixa da ART n. 1320230027269 de cargo e função.

5.2.1.1.8.3 F2026/010699-7 MARCELO ANTONIO DA SILVA DROPPA

O profissional Eng. Civil MARCELO ANTONIO DA SILVA DROPPA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCELO ANTONIO DA SILVA DROPPA pela empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320200117872 de cargo e função.

5.2.1.1.8.4 F2026/011631-3 FLÁVIA ENGEL LORENZON

A profissional Eng^a Civil FLÁVIA ENGEL LORENZON requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA - EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Civil FLÁVIA ENGEL LORENZON na empresa CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA - EPP e, a baixa da ART n. 1320170084619.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.5 F2026/011813-8 GILBERTO SANTOS SOUSA

O Profissional interessado (Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA), requer a baixa da ART n. 1320220027058 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante V. SANTANA DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220027058 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.6 F2026/011814-6 GILBERTO SANTOS SOUSA

O Profissional interessado (Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA), requer a baixa da ART n. 1320220097168 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante FAB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220097168 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILBERTO SANTOS SOUSA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.7 F2026/011988-6 NELSON NOGUEIRA QUELHO

O Profissional interessado (Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO), requer a baixa da ART n. 1320230083573 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante CM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230083573 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.8 F2026/011875-8 CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA

A Profissional interessada (Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA), requer a baixa da ART n. 1320220074196 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante REALIS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220074196 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada Engenheira Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.9 F2026/012459-6 PAULO REGINALDO DOS SANTOS

O Profissional interessado (Eng. Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS), requer a baixa da ART n. 1320210110040 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320210110040 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, para que conste na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da referida empresa, a restrição para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, devido a saída do quadro técnico da empresa do Eng. Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.10 F2026/012522-3 Thais Vicente de Lima Amorim

A Profissional interessada (Engenheira Civil Thais Vicente de Lima Amorim), requer a baixa da ART n. 1320240082020 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante R&R CONSTRUÇÕES, REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240082020 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada Engenheira Civil Thais Vicente de Lima Amorim do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.9.1 J2026/006548-4 SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

A empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil EZEQUIEL BRAGA BERTOGLIO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil EZEQUIEL BRAGA BERTOGLIO como responsável técnico na empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320220009031 de cargo e função.

5.2.1.1.9.2 J2026/008980-4 AGL CONSTRUÇÕES

A empresa L. PATRIK JANDREY - AGL CONSTRUÇÕES requer a exclusão do profissional Eng. Civil Carlos Henrique Pereira da Silva como responsável Técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Carlos Henrique Pereira da Silva como responsável técnico na empresa L. PATRIK JANDREY - AGL CONSTRUÇÕES e, a baixa da ART n. 1320250027955 de cargo e função. A empresa deve apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.9.3 J2026/011291-1 CONSORCIO SERIEMAS

O CONSÓRCIO - SERIEMAS requer a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO como responsável técnico no CONSÓRCIO - SERIEMAS e, a baixa da ART n. 1320250053339.

Solicitamos por comunicar ao profissional Eng. Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO, que os documentos de exclusão pela empresa GOETZE LO???? ENGENHARIA S.A. deve ser retirado deste para apresentar em outro protocolo,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.9.4 J2026/008575-2 TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA requer a exclusão dos profissionais Eng. Civil CARLAYLE ROBERTO FAUTH, Eng. Civil PETRUS ANTONIO MULLER REIS, Eng. Civil CEZAR MARTINS, Eng. Civil CRISTIANO AUGUSTO GOTTSCHILD, Eng. Civil RAFAEL SCANDELA DE ANDRADE, Eng. Civil ANDERSON GONÇALVES TONINI, Eng. Civil EVANDRO PALMA, Eng. Civil ANA CRISTINA DALLA VECCHIA, Eng. Civil MARCELO MAY MARTINS, Eng^a Civil LETICIA GONÇALVES FERREIRA, Eng^a Civil DAIANA LOSSAVARO LOMBA, Eng. Civil VINICIUS RAFAEL DA SILVEIRA, Eng. Civil GUSTAVO FREDERICO FARIAS KUESTER BERTO, Eng. Civil MAURO REFATTI SIMÕES, Eng. Civil CARLOS ALBERTO FERREIRA, Eng. Civil RODRIGO DE OLIVEIRA PRADO, Eng. Civil PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ, Eng. Civil VINICIUS TAVARES TEIXEIRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão dos profissionais Eng. Civil CARLAYLE ROBERTO FAUTH, Eng. Civil PETRUS ANTONIO MULLER REIS, Eng. Civil CEZAR MARTINS, Eng. Civil CRISTIANO AUGUSTO GOTTSCHILD, Eng. Civil RAFAEL SCANDELA DE ANDRADE, Eng. Civil ANDERSON GONÇALVES TONINI, Eng. Civil EVANDRO PALMA, Eng. Civil ANA CRISTINA DALLA VECCHIA, Eng. Civil MARCELO MAY MARTINS, Eng^a Civil LETICIA GONÇALVES FERREIRA, Eng^a Civil DAIANA LOSSAVARO LOMBA, Eng. Civil VINICIUS RAFAEL DA SILVEIRA, Eng. Civil GUSTAVO FREDERICO FARIAS KUESTER BERTO, Eng. Civil MAURO REFATTI SIMÕES, Eng. Civil CARLOS ALBERTO FERREIRA, Eng. Civil RODRIGO DE OLIVEIRA PRADO, Eng. Civil PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ, Eng. Civil VINICIUS TAVARES TEIXEIRA e, as baixas das ARTs n.

1320170100915, 1320170095716, 1320190046889, 1320190047502, 1320210077447, 1320210088891, 1320210090446, 1320210088886, 1320210088880, 1320210088875, 1320210088858, 1320220126653, 1320240021304, 11382715, 048734001000002, 11750151, 11303776, 13240135549.

5.2.1.1.9.5 J2026/011019-6 CR EMPREENDIMENTOS

A empresa C R DE OLIVEIRA FATALA LTDA requer a exclusão da profissional Eng^a. Civil KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a Civil KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS como responsável técnica na empresa C R DE OLIVEIRA FATALA LTDA e, a baixa da ART n. 1320250154229 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento de registro no Conselho.

5.2.1.1.9.6 J2026/011040-4 ENGPV CONSTRUÇÕES

A empresa ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA requer a exclusão da profissional Eng^a Civil Luana Bolonha Galende como responsável técnica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Civil Luana Bolonha Galende como responsável técnica na empresa ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA e, baixa da ART n. 1320250087196 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.9.7 J2026/011064-1 Constroluz Três Lagoas

A empresa CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil VITOR SANCHES DE MORAES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil VITOR SANCHES DE MORAES como responsável técnico pela empresa CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA e, a baixa da ART n. 1320200062471 de cargo e função.

5.2.1.1.9.8 J2026/011053-6 TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA requer a exclusão do Eng. Civil VINICIUS TAVARES TEIXEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Civil VINICIUS TAVARES TEIXEIRA como responsável técnico na empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A ART n. 1320240021304 de cargo e função já encontra-se baixada.

5.2.1.1.9.9 J2026/011292-0 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

A empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A requer a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil FERNANDO BRAZ DE OLIVEIRA BARRETO como responsável técnico na empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A e, a baixa da ART n. 1320250021094 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.9.10 J2026/011889-8 POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

A empresa interessada (POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil HUGO FAGNER MARQUES DOS SANTOS (ART n. 1320250139920 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que o distrato contratual apresentado informa a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa interessada e a contratada HM ENGENHARIA LTDA - ME, com término em 20/03/2026, bem como a quitação integral das obrigações entre as partes.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil HUGO FAGNER MARQUES DOS SANTOS e pela baixa da ART n. 1320250139920 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.1 J2024/076458-1 ALGAR FARMING

A Empresa interessada (ALGAR FARMING S/A), requer a inclusão do Engenheira Ambiental CARINE REZENDE FREITAS - ART n. 127.594.366-75, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Ambiental CARINE REZENDE FREITAS - ART n. 127.594.366-75, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Ambiental.

5.2.1.1.10.2 J2026/008038-6 TAINHA SHOP

A empresa interessada, TAINHA SHOP, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil João Pedro Lubas Silva Antonieto, ART de cargo/função 1320260004187, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil João Pedro Lubas Silva Antonieto como responsável técnico da empresa TAINHA SHOP, com as seguintes restrições: fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; geração de energia elétrica, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.3 J2026/006594-8 CONSORCIO MS-320

A interessada, CONSORCIO MS-320, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Luciano Marco Dias, ART de cargo/função 1320260020209, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Gabriel Escobar dos Santos como responsável técnico do CONSORCIO MS-320.

5.2.1.1.10.4 J2026/006799-1 ALL SPACE FACILITIES

A interessada, ALL SPACE FACILITIES, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Marcelo Pacifico Garvil, ART de cargo/função 1320260038332, como responsável técnica.

Considerando que constam no quadro técnico da empresa profissionais das seguintes áreas: engenharia civil, engenharia de segurança do trabalho, engenharia elétrica, engenharia eletrônica.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Marcelo Pacifico Garvil como responsável técnico da empresa ALL SPACE FACILITIES.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.5 J2026/008513-2 AGROTERRA RF

A empresa interessada, AGROTERRA RF, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART de cargo/função 1320260027700, como responsável técnico.

Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia civil.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Thiago De Oliveira Santana como responsável técnico da empresa AGROTERRA RF, com as seguintes restrições: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; mecanização agrícola; atividades de apoio à agricultura; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar apenas em baixa tensão em edificações); iluminação em vias públicas; atividades paisagísticas. A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.10.6 J2026/008517-5 CONSORCIO MS-320

A interessada, CONSORCIO MS-320, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Gabriel Escobar dos Santos, ART de cargo/função 1320260009756, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Gabriel Escobar dos Santos como responsável técnico da CONSORCIO MS-320.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.7 J2026/008729-1 EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA

A empresa interessada, EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Daniel Baldasso Rolón, ART de cargo/função 1320260027232, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Daniel Baldasso Rolón como responsável técnico da empresa EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA.

5.2.1.1.10.8 J2026/008929-4 ENGEKAD

A interessada, ENGEKAD, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou as seguintes profissionais como responsáveis técnicas:

- 1) Engenheira Civil Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo, ART de cargo/função 1320260029523,
- 2) Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, ART de cargo/função 1320260030144,

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Civil Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo e da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes como responsáveis técnicas da empresa ENGEKAD.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.9 J2026/008934-0 CLARO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

A empresa interessada, SANTOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Adilson Goncalves Fernandes, ART de cargo/função 1320260028533, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Adilson Goncalves Fernandes como responsável técnico da empresa SANTOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, que terá as seguintes restrições: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar apenas em baixa tensão em edificações); serviços de perfuração de poços abertos, artesianos e semiartesiano; prestação de serviços de jardinagem. A empresa está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.

5.2.1.1.10.10 J2026/008963-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

A interessada, PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Wesley Novaes Pereira, ART de cargo/função 1320260026016, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Wesley Novaes Pereira como responsável técnico da Prefeitura Municipal De Aquidauana.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.11 J2026/008965-0 CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE

A interessada, CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil Ricardo Amaral Cunha, ART de cargo/função 1320260028267, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Civil Ricardo Amaral Cunha como responsável técnico da CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE.

5.2.1.1.10.12 J2026/009393-3 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR-ART n. 1320250159536 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR-ART n. 1320250159536, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.13 J2026/009396-8 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO-ART n. 1320250159523, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO-ART n. 1320250159523, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.

5.2.1.1.10.14 J2026/009397-6 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS ALMEIDA DE FARIA-ART n. 1320250160225, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS ALMEIDA DE FARIA-ART n. 1320250160225, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.15 J2026/009403-4 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA-ART n. 1320250159561, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA-ART n. 1320250159561, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.16 J2026/009405-0 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Civil Gabriel Silva Souza-ART n. 1320250159532, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Gabriel Silva Souza-ART n. 1320250159532, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.17 J2026/009409-3 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental BRUNO LIBERAL BORTOLAS-ART n. 1320250160140, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental BRUNO LIBERAL BORTOLAS-ART n. 1320250160140, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.

5.2.1.1.10.18 J2026/009428-0 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO-3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL-ART n. 1320250159554, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL-ART n. 1320250159554, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.19 J2026/009438-7 CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV

A Empresa Interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV), requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU-ART n. 1320250159507, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU-ART n. 1320250159507, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitarista e Ambiental.

5.2.1.1.10.20 J2026/009485-9 SAN VITO SOLAR

A Empresa Interessada (SAN VITO SOLAR LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil MASSIMO PARISI - ART n. 1320260031305, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil MASSIMO PARISI - ART n. 1320260031305, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.21 J2026/010690-3 PROGAIA

A empresa PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS e Eng^a Civil SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as inclusões dos profissionais Eng. Civil JONATHAN KLINGER SILVA MESSIAS e Eng^a Civil SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS como responsáveis técnicos, ART n. 1320260034694 e 1320260034690.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.22 J2026/010445-5 ENGPAV CONSTRUÇÕES

A Empresa interessada (ENGPAV CONSTRUÇÕES LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA-ART n.1320260034530, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA-ART n.1320260034530, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.23 J2026/010463-3 CONSORCIO APOIO HOUER-MVIANA

A Empresa interessada (CONSORCIO APOIO HOUER-MVIANA), requer a inclusão do Engenheiro Civil Alex Tadeu Costa Iannotti-ART n. 1320260026763, Engenheiro Civil Roger Gama Veloso-ART n. 1320260026768 e do Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti-ART n. 1320260026772, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Alex Tadeu Costa Iannotti-ART n. 1320260026763, Engenheiro Civil Roger Gama Veloso-ART n. 1320260026768 e do Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti-ART n. 1320260026772, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.24 J2026/010448-0 CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA

A empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Flávio Kazuo Toome como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil Flávio Kazuo Toome como responsável técnico, ART n. 1320260034562.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.25 J2026/011026-9 TEC3 GEOTECNIA & RECURSOS HIDRICOS

A empresa TEC3 GEOTÉCNIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. requer a inclusão da profissional Eng^a Civil ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES como responsável técnica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Civil ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES como responsável técnica na TEC3 GEOTÉCNIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA, ART n. 1320260035899.

5.2.1.1.10.26 J2026/010671-7 DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA

A empresa DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil KAIO HENRIQUE PEREIRA GALVÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil KAIO HENRIQUE PEREIRA GALVÃO como responsável técnico, ART n. 1320260036633.

5.2.1.1.10.27 J2026/010691-1 CONSORCIO PERFIL-HDO

O CONSÓRCIO PERFIL-HDO requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO, Eng. Civil ILSO FERREIRA COELHO, Eng. Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL, Eng. Civil Douglas Netto Aquino, Eng. Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS, Eng. Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, Eng. Civil Guinevere Ferreira Marques, Eng^a Civil Juliana de Souza Honorato Franco, Eng. Civil Kevin Augusto Cupehinski, Eng^a Civil LOHANA VIEIRA SILVA, Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO, Eng. Civil ILSO FERREIRA COELHO, Eng. Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL, Eng. Civil Douglas Netto Aquino, Eng. Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS, Eng. Civil FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, Eng. Civil Guinevere Ferreira Marques, Eng^a Civil Juliana de Souza Honorato Franco, Eng. Civil Kevin Augusto Cupehinski, Eng^a Civil LOHANA VIEIRA SILVA e Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, como responsáveis técnicos, ARTs n.: 1320260033925, 1320260033923, 1320260033928, 1320260033927, 1320260033924, 1320260033933, 1320260033931, 1320260033930, 1320260033926, 1320260033937 e 1320260033936.

5.2.1.1.10.28 J2026/010698-9 SARANDI EMPREENDIMENTOS

A empresa AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil VINICIUS AMBROZIM REZENDE como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil VINICIUS AMBROZIM REZENDE como responsável técnico na empresa AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260035646 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.29 J2026/010706-3 CONSORCIO VIA SUL

O CONSÓRCIO VIA SUL requer a inclusão dos profissionais Eng. Civil ARILSON VAGNER VOLKEN, Eng. Civil LEONARDO PEREIRA ENDRES e Eng^a Civil MARLI DOS REIS VOLKEN como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Civil ARILSON VAGNER VOLKEN, Eng. Civil LEONARDO PEREIRA ENDRES e Eng^a Civil MARLI DOS REIS VOLKEN como responsáveis técnicos no CONSÓRCIO VIA SUL, ARTs n. 1320260032879, 1320260032887 e 1320260032869.

5.2.1.1.10.30 J2026/011031-5 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a Ambiental e de Seg. do Trabalho Myrella Stella Lima dos Reis como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da Eng^a Ambiental e de Seg. do Trabalho Myrella Stella Lima dos Reis como responsável técnico na empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, ART n. 1320260034973 de cargo e função.

5.2.1.1.10.31 J2026/011057-9 NOVAENG ENGENHARIA

A empresa NOVAENG ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil WILLAN PEREIRA PAVÃO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil WILLAN PEREIRA PAVÃO como responsável técnico na empresa NOVAENG ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320260034932 de cargo e função.

5.2.1.1.10.32 J2026/011367-5 MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A

A Empresa interessada (MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A), requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ahmad Sleiman Hachouche - ART n. 1320260037410, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ahmad Sleiman Hachouche - ART n. 1320260037410, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.10.33 J2026/011923-1 AGROGEO ENGENHARIA

A Empresa Interessada (AGROGEO ENGENHARIA), requer a inclusão do Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA - ART n. 1320260040560, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA - ART n. 1320260040560, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.34 J2026/012161-9 TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO

A Empresa interessada (TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil ALLEF REIS ARAUJO-ART n. 1320260041950, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil ALLEF REIS ARAUJO-ART n. 1320260041950, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.10.35 J2023/019453-7 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Interessado: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A
Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.10.36 J2023/033711-7 TERMSUL

interessado: TERMSUL
Assunto: Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.1 F2026/010191-0 Beatriz Alves Vicente

A profissional interessada, Engenheira Civil BEATRIZ ALVES VICENTE, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.2 F2026/008737-2 Kharlla Franco dos Santos Bilck

A Profissional interessada KHARLLA FRANCO DOS SANTOS BILCK, Engenheira Sanitarista e Ambiental, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.3 F2026/008870-0 RENATO FREITAS DE OLIVEIRA

O Profissional interessado RENATO FREITAS DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.4 F2026/011428-0 Lucas Maluf Borges

O profissional interessado, Engenheiro Civil LUCAS MALUF BORGES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.5 F2026/010143-0 KAMYLLA GOMES DE OLIVEIRA

A profissional interessada, Engenheira Civil KAMYLLA GOMES DE OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.6 F2026/009963-0 Cheng En Tsai

O profissional interessado, Engenheiro Civil CHENG EN TSAI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.7 F2026/010573-7 ARTUR ANTONIO SANGALLI

O profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTUR ANTONIO SANGALLI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.8 F2026/011343-8 GABRIEL NUNES DE AMORIM FERREIRA

O Profissional interessado GABRIEL NUNES DE AMORIM FERREIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.11.9 F2026/012565-7 Madson Cesar Alvicio Nantes

O Profissional interessado Madson Cesar Alvicio Nantes, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.11.10 F2023/107401-2 PAULO CESAR ALVES CORREA

Interessado: PAULO CESAR ALVES CORREA
Assunto: Interrupção de Registro

5.2.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.12.1 J2026/008810-7 SARANDI EMPREENDIMENTOS

Requer a empresa AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Indica como responsável técnico o Eng. Civil Jesse Candido do Nascimento, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas obras e serviços da empresa no Estado.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Jesse Candido do Nascimento, para que atue exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites da formação do responsável técnico.

5.2.1.1.12.2 J2026/010780-2 CLG SERVICO DE TERRAPLANAGEM LTDA

Requer a empresa CLG SERVICO DE TERRAPLANAGEM LTDA, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, indicando como responsável técnica a Eng. Civil PAOLA GOMES BARBOSA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da supracitada Resolução, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CLG SERVICO DE TERRAPLANAGEM LTDA, sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil PAOLA GOMES BARBOSA, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.12.3 J2026/011728-0 URBANIS CONSTRUTORA

Requer a empresa URBANIS CONSTRUTORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Civil ALYSON DE OLIVEIRA MENDIETA.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa URBANIS CONSTRUTORA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALYSON DE OLIVEIRA MENDIETA, para que atue estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro da empresa, conter restrição das seguintes Engenharias: Elétrica, Eletrônica, de Telecomunicações, Mecânica, Naval e ainda Geologia e Agronomia.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.13.1 F2026/005509-8 LYSA DANIELA DE MACEDO ARAUJO

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS em Campo Grande -MS na data de 09/08/2023 no Curso de Engenharia Ambiental.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pelo deferimento do registro em favor da requerente, concedendo-lhe as atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.13.2 F2026/009235-0 Laís Arce Soares

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Resolução n. 1152/2025 do CONFEA.

Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 07/02/2020, em Campo Grande-MS, no curso de ENGENHARIA AMBIENTAL.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Ambiental.

5.2.1.1.13.3 F2023/108377-1 BRUNO ALMODOVA LORENTE

Interessado: BRUNO ALMODOVA LORENTE
Assunto: Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.14 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.1 F2026/002716-7 Kamila Kimberly Catapan

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Anhanguera- Uniderp em 23 de fevereiro de 2021 no Curso de Engenharia Civil em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.2 F2026/008803-4 Vitor Barbosa Moura da Silva

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 17/03/2022 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.3 F2023/086153-3 Guilherme Leon da Silva dos Santos

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea.

Diplomado em 24/02/2023 pela Universidade Estácio de Sá, no Curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: “Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no Art. 7º da Res. 218/73, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os Artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do Art. 6º da Res.”

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.4 F2026/009935-4 Darlan Matheus da Silva Vaz

O interessado, Darlan Matheus da Silva Vaz, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 08/03/2023 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.5 F2026/006747-9 Pedro Weiler Thomé

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 18 dezembro de 2018 pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no curso de Engenharia Civil, em Campinas - SP.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218, de 1973, do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.6 F2026/003513-5 Renata Amaral Balsan

A Engenheira Civil RENATA AMARAL BALSAN requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 04/08/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- UFMS, de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).

Terá o Título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.7 F2026/007347-9 Carlos Junior Godoy

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pelo Centro Universitário UniÚnica em 03/02/2026 pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG:

“ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS (SANITARISTA): ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/16 E NO ART. 18 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS (AMBIENTAL): ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/16 E NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (SANITARISTA): ART. 1º DA RESOLUÇÃO 310/86 DO CONFEA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, REFERENTES A: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA; SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCRETAS E DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS (ESGOTO) EM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS DE ESGOTOS, INCLUINDO TRATAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO); CONTROLE SANITÁRIO DO AMBIENTE, INCLUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL; CONTROLE DE VETORES BIOLÓGICOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS (ARTRÓPODES E ROEDORES DE IMPORTÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA); INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIAS; SANEAMENTO DE EDIFICAÇÕES E LOCAIS PÚBLICOS, TAIS COMO PISCINAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER, RECREAÇÃO E ESPORTE EM GERAL; SANEAMENTO DOS ALIMENTOS.

ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (AMBIENTAL): ART. 2º DA RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.8 F2026/007330-4 Daniel Campos de Abreu

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 13/02/2026 pelo Curso de Engenharia Civil no CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: “Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea).”

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.9 F2026/008147-1 Alison Ferreira de Souza

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 03/02/2026 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 E 447/00 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.10 F2026/008195-1 Pedro Victor Silva dos Anjos

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em 22/08/2025 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 E 447/00 do Confea.

Terá o título de Ambiental e Sanitarista.

5.2.1.1.14.11 F2026/008177-3 Victor Hugo Nantes Saldanha

O interessado, Victor Hugo Nantes Saldanha, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade EaD.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.12 F2026/008218-4 Andrey Urias Santana

O interessado, Andrey Urias Santana, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea.

Diplomou-se em 02/02/2026 pela Universidade de Franca - UNIFRAN, de São Paulo/SP, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental, modalidade ensino a distância - EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Ambiental e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Provisórias do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea.

5.2.1.1.14.13 F2026/008373-3 Douglas Villas Boas

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar em 30/09/2024 pelo curso de Engenharia Civil na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.14 F2026/008508-6 Arthur Jorge Anjos Rubin

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD em 11/11/2025 pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.15 F2026/008547-7 Matheus Cerqueira Caldas de Souza

O Engenheiro Civil MATHEUS CERQUEIRA CALDAS DE SOUZA requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12/11/2024, pela ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, de São Paulo - SP, pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073, de 2016, do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218, de 1973, do Confea, conforme instrução do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.16 F2026/008550-7 Potyara Arguelho Mota

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 7 de agosto de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, pelo curso de Engenharia Civil.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.

5.2.1.1.14.17 F2026/009249-0 Anallu Queiroz de Macedo

A interessada requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB em 13/02/2026 pelo Curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.18 F2026/010268-1 Igor Alves de Jesus

O interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA em 13/03/2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições Provisórias constantes dos itens a, b, c, d, e, f, h, i, j, k referentes as competências do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.19 F2026/010680-6 Raiani Estefani de Oliveira Meurer

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 23 de março de 2022 pelo Curso de Engenharia Civil, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).

Terá o título de Engenheira Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.14.20 F2026/010682-2 Marco Antonio dos Santos Jacó

O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá, em Maringá - PR, em 13/03/2026, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º.

Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.21 F2026/011499-0 Gustavo Thomas Damazio

O interessado Gustavo Thomas Damazio requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA CIVIL pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 30/01/2026, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.

5.2.1.1.14.22 F2023/005727-0 GUILHERME VICTOR SOUZA MAIDANA

Interessado: GUILHERME VICTOR SOUZA MAIDANA
Assunto: Registro

5.2.1.1.14.23 F2023/109245-2 GILNACLOS GALVAO ARAGAO ARARIPE

Interessado: GILNACLOS GALVAO ARAGAO ARARIPE
Assunto: Registro

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.15.1 F2026/007415-7 PEDRO BAKARGY ALVES

O profissional Eng. Civil PEDRO BAKARGY ALVES requer o registro da ART n. 1320260038829 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato (TC n° TC0084-SM/2022/0017), com o seguinte objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, EDIFICAÇÕES, HIDROSSANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, ELÉTRICA, ELETROMECAÂNICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA E ÁREAS VERDES POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS SOB DEMANDA PARA O AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE/MS, no período de 18/07/2022 a 31/10/2023.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260038829 a Posteriori, do Eng. Civil PEDRO BAKARGY ALVES, com restrição para: serviços nas áreas de Engenharia ELÉTRICA, ELETROMECAÂNICA, ELETRÔNICA e Engenharia MECÂNICA.

5.2.1.1.15.2 F2026/010646-6 MATEUS DE SOUZA GEREMIA

O profissional Eng. Civil MATEUS DE SOUZA GEREMIA requer o registro da ART n. 1320260036070 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato da empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA com o contratante W HOTELARIA LTDA, para reforma do Hotel Campo Grande.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o contrato realizado entre as partes, cópia anexa. Considerando o artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 1.050/13 do Confea. Somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320260036070 a Posteriori. Somos, também, de acordo com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante W HOTELARIA LTDA, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para instalação e/ou manutenção de climatização e elevadores. Deverá a empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia mecânica para os itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.16.1 F2026/006040-7 João Marcelo Stanieski de Souza

Requer o Eng. Civ. JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA o registro de atestado referente aos serviços técnicos prestados para regularização de imóvel, no município de Campo Grande/MS, vinculados à ART de Obra/Serviço nº 1320230080281, devidamente registrada em 07/07/2023, relativa a atividades de laudo, levantamento e projeto de edificação situada na Rua Melro, nº 160, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS. Conforme o atestado apresentado, os serviços foram executados no período de 21/06/2023 a 21/12/2023, no valor de R\$ 3.929,78, contemplando levantamento cadastral urbano, levantamento planimétrico, desenho técnico em plataforma CAD, memorial descritivo, termo de responsabilidade para substituição de responsável técnico perante a SEMADUR, relatório fotográfico e laudo de habitabilidade e segurança.

Em análise dos autos, verifica-se que o atestado foi emitido pelo contratante, contendo os elementos mínimos exigidos para registro, tais como identificação das partes, objeto, local da obra/serviço, responsável técnico, número da ART, período de execução, valor contratual e discriminação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas, em conformidade com o art. 58, parágrafo único, art. 60, §1º, e Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023. Consta, ainda, a declaração do profissional corroborando a veracidade das informações do atestado e a inexistência de subempreitada, nos termos do art. 60, §2º, da mesma resolução.

Verifica-se, também, que as diligências formuladas no curso do processo foram satisfatoriamente atendidas. No tocante à exigência de apresentação do habite-se, o profissional esclareceu que a expedição do documento encontra-se condicionada, no âmbito municipal, à quitação da contrapartida financeira do procedimento de anistia, tendo anexado documentação comprobatória da tramitação administrativa correlata.

Dessa forma, considerando que o requerimento e o atestado apresentado mostram-se compatíveis com os assentamentos do CREA-MS relativos à ART registrada, e considerando que foram atendidos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, especialmente quanto à regularidade formal do atestado, à correspondência entre as atividades atestadas e aquelas anotadas na ART, e ao atendimento das diligências promovidas, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do atestado, para fins de vinculação ao acervo técnico-profissional do requerente, nos termos do art. 65 da referida resolução.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.16.2 F2026/007658-3 ARIEL SERRA

Requer o Eng. Civil ARIEL SERRA, baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DE RODOVIA, COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL, NA RODOVIA MS-472, TRECHO: BELA VISTA - CAIEIRAS (CALCÁRIO ITAMARATI), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 25,000 KM, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS”.

Os serviços foram executados pela empresa NOVA GEO ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/04/2024, para AGESUL, conforme contrato nº 026/2016 firmado entre as partes no valor de R\$ 465.433,84 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), no período de 03/03/2016 a 31/05/2016.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 02/03/2016 a ART nº 11715359.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Estudos de revestimento vegetal com mudas, diagnóstico ambiental das áreas de influência; caracterização climática e de ruídos, geológica, geomorfológica, pedológica; descrição da cobertura vegetal e da fauna aquática e terrestre associada; levantamento do patrimônio arqueológico; e projeto de remanejamento de 250.000,00m² de revestimento vegetal com mudas.

Para as atividades restritas, deverá a empresa NOVA GEO ENGENHARIA LTDA., apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART).

5.2.1.1.16.3 F2026/009285-6 João Marcelo Stanieski de Souza

Requer o Eng. Civil João Marcelo Stanieski de Souza, baixa de ART e registro de atestado referente a elaboração de projeto arquitetônico para Central Clean Higiene Profissional, em Campo Grande - MS, no valor de R\$2.372,50 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), no período de 29/05/2023 à 29/11/2023.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 20/07/2023 a ART nº 1320230084952.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.16.4 F2026/009833-1 João Marcelo Stanieski de Souza

Requer o Eng. Civ. João Marcelo Stanieski de Souza, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO CARTOGRÁFICO DE REMEMBRAMENTO.

Os serviços foram prestados para UNICREREDUCACIONAL em Campo Grande - MS, no período de 30/11/2023 à 01/02/2024, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 30/11/2023 a ART nº 1320230143200.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.1 J2026/011593-7 CUBICA ENGENHARIA E CONSTRUCAO

A Empresa interessada(T. RAFAEL PRETTO com nome fantasia CUBICA ENGENHARIA E CONSTRUCAO), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Thiago Rafael Pretto-ART n. 1320260038061, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Thiago Rafael Pretto-ART n. 1320260038061, serviços de engenharia elétrica em média e alta tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.2 J2026/006637-5 TM ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada (TM ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção – Civil TULIO GOMES COSTA – ART nº 1320260009322, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a empresa encontra-se devidamente constituída, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, possuindo como objeto social atividades relacionadas à execução de obras de terraplenagem, urbanização, construção civil, demolição, transporte e locação de equipamentos, compatíveis com a área tecnológica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea.

Verifica-se, ainda, que foi apresentada ART de cargo e função devidamente registrada e quitada, comprovando o vínculo do profissional indicado com a empresa, bem como certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA-MG, dentro do prazo de validade, atestando sua regularidade perante aquele Regional.

Ressalta-se que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico são aquelas constantes no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, sendo compatíveis com as atividades técnicas desenvolvidas pela empresa.

Dessa forma, verifica-se o atendimento das exigências legais estabelecidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa TM ENGENHARIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção – Civil TULIO GOMES COSTA – ART nº 1320260009322.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.3 J2026/007354-1 PROTECTO

A Empresa interessada(PROTECTO-TEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil SARAH SILVA DO MONTE-ART n. 1320260018949, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil SARAH SILVA DO MONTE-ART n. 1320260018949, com restrição nas área de Engenharia de Segurança do Trabalho(gerenciamento e manutenção de sistemas contra incêndio, instalações de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio), Engenharia Elétrica em Média e alta Tensão(montagens elétricas) e Engenharia Mecânica(Montagens mecânicas).

5.2.1.1.17.4 J2026/010697-0 FERNANDES CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(FERNANDES CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo-ART n.1320260026392, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo-ART n.1320260026392, com restrições na área de Engenharia Elétrica (instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.5 J2026/009000-4 AQUIFER

A Empresa Interessada(AQUIFER PRE FABRICADOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE CANDIDO-ART n. 1320260026046, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE CANDIDO-ART n. 1320260026046, com restrição na área de Engenharia Mecânica(obras de montagem industrial).

5.2.1.1.17.6 J2026/009187-6 CONSTRUTORA URUTAU

A empresa interessada, CONSTRUTORA URUTAU, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil LEONARDO MOTTA FREIRE, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260034348;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa CONSTRUTORA URUTAU, sob a responsabilidade técnico do Engenheiro Civil Leonardo Motta Freire, com as seguintes restrições: instalações elétricas em média e alta tensão (a empresa poderá atuar exclusivamente em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; fabricação de estruturas metálicas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.7 J2026/010211-8 GOLD WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

A Empresa Interessada(GOLD WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Maria de Nazaré Brandão Barros-ART n.1320260032968, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Maria de Nazaré Brandão Barros-ART n.1320260032968, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica (Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de esquadrias de metal; Serviços de jateamento, tratamento e revestimento em metais e Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias) e na área de Engenharia Elétrica(Instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão).

5.2.1.1.17.8 J2026/010245-2 CONCREPAN

A empresa interessada, CONCREPAN, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Civil VANESSA GRACINI MARQUES, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260034657;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa CONCREPAN, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Vanessa Gracini Marques



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.9 J2026/011556-2 AUREA PROJETOS

A Empresa interessada(ONOFRE ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA com nome fantasia AUREA PROJETOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Israel Monteiro de Alencar Onofre-ART n. 1320260040832, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Israel Monteiro de Alencar Onofre-ART n.1320260040832, com restrição nas áreas de Agronomia e Eng. Florestal (serviços de cultivo de muda florestal, serviços de agronomia e consultoria a atividades agrícolas e pecuárias e serviços de paisagismos), Engenharia Elétrica (instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão), Engenharia Eletrônica(serviços de sonorização e iluminação), Engenharia Mecânica(serviço de instalação de máquina e equipamentos industrial) e, serviços de cartografia.

5.2.1.1.17.10 J2026/010533-8 RONDOMAQ

A Empresa Interessada(BRUNO DE SOUZA RONDON com nome fantasia RONDOMAQ), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI-ART n. 1320260035242, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI-ART n. 1320260035242, com restrição nas áreas de Agronomia(atividades de apoio a agropecuária e atividades paisagísticas) e Engenharia Mecânica (serviços de reparação e manutenção de veículos automotores).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.11 J2026/011058-7 GPX TREINAMENTOS E ASSESSORIAS EM SEGURANCA NO TRABALHO

A Empresa interessada(GRAND PRIX TREINAMENTOS E ASSESSORIAS EM SEGURANCA NO TRABALHO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Raphael Mizuno Prado-ART n.1320260037295, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Raphael Mizuno Prado-ART n.1320260037295.

5.2.1.1.17.12 J2026/011236-9 VILLAS BOAS ARQUITETURA E ENGENHARIA

Requer a empresa VILLAS BOAS ARQUITETURA E ENGENHARIA, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Douglas Villas Boas.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da supracitada Resolução, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa VILLAS BOAS ARQUITETURA E ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Douglas Villas Boas, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.13 J2026/011336-5 SOLO ENGENHARIA

A Empresa Interessada(SOLO ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil TIAGO LUY-ART n. 1320260037829, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil TIAGO LUY-ART n. 1320260037829, com restrição aos serviços de Cartografia e Geodésia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

5.2.1.1.17.14 J2026/011617-8 ALTUZ CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

A Empresa Interessada(ALTUZ CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil RODRIGO LOSANO FEITOSA-ART n. 1320260040093, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO LOSANO FEITOSA-ART n. 1320260040093, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica) e serviços de cartografia e geodésia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.15 J2026/011624-0 VISOLUX COMUNICACAO VISUAL

A Empresa interessada(VISOLUX COMUNICACAO E SINALIZACAO VISUAL LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza-ART n. 1320260039683, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Elisangela Lemes de Souza-ART n. 1320260039683, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalações elétricas).

5.2.1.1.17.16 J2026/011885-5 LLA ENGENHARIA E SERVICOS

A Empresa interessada(LLA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARIO GARCIA JUNIOR-ART n. 1320260038278, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARIO GARCIA JUNIOR-ART n. 1320260038278.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.17 J2026/012016-7 INFRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa interessada(INFRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda-ART n. 1320260039996, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda-ART n. 1320260039996, com restrição nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho(projeto de segurança contra incêndio e pânico, instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio) e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(serviços elétricos e eletrificação rural).

5.2.1.1.17.18 J2023/011823-7 RCO ENGENHARIA

Interessado: RCO ENGENHARIA
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.19 J2023/015295-8 EMIBM ENGENHARIA

Interessado: EMIBM ENGENHARIA
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.20 J2023/033514-9 MB CONSTRUTORA

Interessado: MB CONSTRUTORA
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.21 J2023/082938-9 BARIRI CONSTRUÇÕES

Interessado: BARIRI CONSTRUÇÕES
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.17.22 J2023/081627-9 NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SA

Interessado: NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SA
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.23 J2025/000639-6 37.501.487 THANIZE CHAMORRO RAMOS

Interessado: THANIZE CHAMORRO RAMOS
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.24 J2023/032183-0 GEOESA AMBIENTAL

Interessado: GEOESA AMBIENTAL
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.17.25 J2023/106828-4 CINTEC ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL

Interessado: CINTEC ELETRICA E CONSTRUCAO CIVIL
Assunto: Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.2.1.1.18.1 J2026/008422-5 CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA

Requer o CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA, registro junto ao Crea-MS, nos termos da Resolução nº 444/00 do Confea, indicando como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis CLAUDIA CRISTINA FERRO AGNESINI, HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, CRISTIANO COSTA BECK DE SOUZA, MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA, JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, o Eng. Civ. e de Seg. do Trab. PHABLO GUSTAVO DE SANTANA e o Eng. Agr. CLEBER COELHO DE SOUSA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.18.2 J2026/010330-0 CONSÓRCIO ABA DA SERRA

Requer o CONSÓRCIO ABA DA SERRA, seu registro junto ao Crea-MS, nos termos da Resolução nº 444/00 do Confea, que estabelece normas para o registro de consórcios de empresas destinados a licitações e execuções de obras/serviços de engenharia.

A constituição do Consórcio tem por objeto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 083/2025 – DLO/AGESUL, do tipo Técnica e Preço, promovido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL, cujo objeto é "Elaboração de projeto executivo de engenharia, com EVTEA, para implantação e pavimentação, inclusive OAE's, das rodovias MS-447, trecho: Entr. Rodovia MS-352 – Entr. Rodovia MS-345, Rua Valdomiro Queiroz (início trecho urbano), e MS-345, trecho: Entr. Rodovia MS-447/MS-356(B) (início trecho urbano do Distrito de Cipolândia) – início trecho urbano de Aquidauana, com extensão aproximada de 95,40 km, nos municípios de Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti/MS", sendo formado pelas empresas HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

Indica como responsáveis técnicos o Eng. Agr. CLEBER COELHO DE SOUSA, o Eng. Civil CRISTIANO COSTA BECK DE SOUZA, o Eng. Civ. e Geógrafo ARILSON VAGNER VOLKEN, o Eng. Civ. ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, o Eng. Civ. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, o Eng. Civ. LEONARDO PEREIRA ENDRES, o Eng. Civ. MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA, e a Eng. Civ. MARLI DOS REIS VOLKEN.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos legais, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do CONSÓRCIO ABA DA SERRA, sob a responsabilidade técnica dos supracitados profissionais, para que atue nos limites das atribuições dos responsáveis técnicos indicados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.18.3 J2026/010572-9 CONSORCIO SOLAR PARAISO

Requer o Consórcio Solar Paraíso, seu registro junto ao Crea-MS, nos termos da Resolução nº 444/00 do Confea, que estabelece normas para o registro de consórcios de empresas destinados a licitações e execuções de obras/serviços de engenharia.

A constituição do Consórcio tem por objeto a execução de obras civis, prestação de serviços, inclusive montagem eletromecânica/elétrica e o fornecimento de materiais e miscelâneas, para a implantação do Empreendimento COMPLEXO FOTOVOLTAICO PARAÍSO, com capacidade total de 817,4 MWp, na cidade de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul, sendo formado pelas empresas Dois A (50%) e líder, e pela empresa Cosampa (50%), ambas registradas nos Creas RN e CE respectivamente, tendo apresentado Certidões de Registro e Quitação válidas junto aos citados Regionais.

Indica como responsável técnico, o Eng. Civil Sérgio Henrique Andrade de Azevedo, que consta como responsável técnico de ambas empresas consorciadas, e que apresenta ART nº 1320260030094 referente ao desempenho de cargo e função pelo consórcio.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos legais, manifestamo-nos pelo deferimento do registro do Consórcio Solar Paraíso, sob a responsabilidade técnica do o Eng. Civil Sérgio Henrique Andrade de Azevedo, para que atue estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico indicado, devendo o Consórcio ser informado que, pelo objeto de sua constituição, faz-se necessária indicação de equipe multidisciplinar.

5.2.1.1.18.4 J2023/105598-0 Consórcio JDS - Progaia

Interessado: Consórcio JDS - Progaia

Assunto: Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

5.2.1.1.19 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.19.1 F2025/006227-0 RODRIGO CARDOSO CIRICO

profissionais registrados no sistema CREA são atribuídas às atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto; Considerando que o art. 7º, da Resolução nº 1.073, de 2016, estabelece que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando que o § 1º, do art. 7º supracitado, determina que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que a atribuição profissional não pode ser definida por critérios meramente dimensionais ou administrativos, mas deve estar vinculada à formação técnica comprovada e à complexidade das atividades a serem desenvolvidas. Considerando que a atividade de Monitoramento e Leitura de Dados Técnicos encontra respaldo na formação do requerente, especialmente nas disciplinas relacionadas à hidrologia, hidráulica, gestão ambiental e nas competências desenvolvidas na pós-graduação em auditoria e monitoramento ambiental; Considerando que a Responsabilidade Técnica em Licenciamento Ambiental é expressamente compatível com as atribuições do Engenheiro Ambiental, nos termos da Resolução nº 447/2000, sendo reforçada pelas disciplinas de legislação, planejamento e gestão ambiental cursadas na graduação e na pós-graduação; Considerando que a Responsabilidade Técnica em Outorga de Recursos Hídricos também é compatível, haja vista que o requerente possui formação específica em hidrologia, hidráulica e gestão de recursos hídricos, demonstrando compatibilidade técnica com a atividade pleiteada; Considerando que a formação do requerente o capacita para a proposição de Medidas Corretivas e Mitigadoras; Considerando que a elaboração de Projeto Executivo As Built de Barragens de Terra, ainda que referente a uma estrutura já existente, exige interpretação técnica de elementos estruturais, hidráulicos e geotécnicos, além da assunção de responsabilidade técnica quanto à veracidade das informações representadas; Considerando que embora o requerente possua disciplinas de Mecânica dos Solos e Obras de Terra, a atividade não pode ser analisada sob critério meramente dimensional (como altura do maciço), mas sim sob o prisma da complexidade técnica e da segurança envolvida. Considerando que a atuação é possível desde que expressamente delimitada ao levantamento e representação técnica da estrutura existente, excluindo-se: ? Cálculo estrutural; ? Dimensionamento geotécnico; ? Análise de estabilidade global; ? Classificação de risco e segurança de barragens. Considerando que foi verificado a compatibilidade técnica para as atividades relacionadas a monitoramento, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e proposição de medidas mitigadoras. Considerando que a elaboração de Projeto Executivo As Built de Barragens de Terra, a atuação é admissível desde que haja delimitação expressa de escopo, vedando-se atividades relacionadas a estabilidade, dimensionamento estrutural e segurança de barragens.

Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento parcial da solicitação, nos seguintes termos: No que diz respeito a Barragens de Terra já construídas em área rural o profissional possui atribuição para monitorar e ler dados técnicos; ser responsável técnico em processos de Licenciamento Ambiental; ser responsável técnico em processos de Outorga de Recursos Hídricos; propor medidas corretivas e mitigadoras e possui atribuição para elaboração de Projeto Executivo As Built de maneira restrita ao levantamento e representação técnica da estrutura existente, vedadas atividades de cálculo estrutural, dimensionamento geotécnico e análise de estabilidade global."

5.2.1.1.19.2 F2026/003420-1 Danilo Henrique de Moraes Rodrigues

O interessado Engenheiro Civil DANILO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES, requer a este conselho a extensão de suas atribuições



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 21 de janeiro de 2026, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya - RJ.

Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional.

Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu:

(...)

Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:

- I - topografia aplicada ao georreferenciamento;
- II - cartografia;
- III - sistemas de referência;
- IV - projeções cartográficas;
- V - ajustamentos;
- VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e
- VII - agrimensura legal.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.

Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional.

Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001.

(...).

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Civil DANILO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional.

5.2.1.1.19.3 F2024/074651-6 Thais Rodrigues Marques

Interessado: Thais Rodrigues Marques
Assunto: Revisão de Atribuição

5.2.1.1.20 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.20.1 J2026/004779-6 ARF SOLUÇÕES DE ENGENHARIA

A empresa ARP BASTOS ENGENHARIA LTDA. requer visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDRE RICARDO PEREIRA BASTOS.

Em análise ao presente processo, verifica-se que o pleito encontra respaldo no artigo 14 da Resolução Confea nº 1.121/2019, o qual estabelece que a pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividades em circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

Constata-se, ainda, que o requerimento foi formalizado por representante legal da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação de registro originário, atendendo ao disposto no § 2º do art. 14 da referida resolução.

Ademais, verifica-se que a empresa indicou responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto social, em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 1.121/2019, bem como comprovou a existência de profissional integrante de seu quadro técnico com registro ou visto na circunscrição onde se pretende atuar, conforme exigência do § 3º do art. 14.

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Confea nº 1.121/2019, o visto será concedido apenas para atividades que não excedam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende às disposições da Resolução Confea nº 1.121/2019, manifestamos pela concessão do visto à empresa ARP BASTOS ENGENHARIA LTDA., pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDRE RICARDO PEREIRA BASTOS, para que atue exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.20.2 J2026/006026-1 EMPRESEL

A empresa EMPRESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Sales/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa EMPRESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALVARO JOSÉ DA COSTA, ART n. 1320260026736. O visto da empresa terá validade até o dia 31/03/2026, devido a validade da certidão de registro da empresa do CREA/SP. Poderá o visto ser prorrogado até o dia 25/09/2026, apresentando Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.20.3 J2026/007508-0 SOMAR ENGENHARIA

A empresa SOMAR ENGENHARIA LTDA da cidade de Toledo/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de técnica de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa SOMAR ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GABRIEL FREIRE COELHO. O visto da empresa terá validade até o dia 21/04/2026, devido a validade da certidão de registro da empresa do CREA/PR. Poderá o visto ser prorrogado até o dia 25/09/2026, apresentando Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR com validade para o exercício.

5.2.1.1.20.4 J2026/009456-5 ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A.

Requer a empresa ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., visto para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. Gilberto Menegatti.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pela concessão do visto à interessada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gilberto Menegatti, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições do responsável técnico.

5.2.1.1.20.5 J2026/009654-1 EVEHX ENGENHARIA LTDA

A empresa EVEHX ENGENHARIA LTDA da cidade de Araucaria/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de técnica de engenharia civil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa EVEHX ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO VERISSIMO PEREIRA COELHO, com a ART n. 1320260034629. O visto da empresa terá validade até o dia 20/04/2026, devido a validade da certidão de registro da empresa emitida pelo CREA/PR. Poderá o visto ser prorrogado até o dia 26/09/2026, apresentando Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.20.6 J2026/009906-0 MODULUS ENGENHARIA

A Empresa Interessada (MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil José Ivanir da Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Ivanir da Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.

5.2.1.1.20.7 J2026/010688-1 SUPPORT EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA

A Empresa Interessada (SUPPORT COM. E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Anderson Buzzato Santiago de Souza Costa, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Anderson Buzzato Santiago de Souza Costa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.20.8 J2023/081176-5 ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA

Interessado: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA
Assunto: Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Alteração Contratual

5.2.1.2.1.1 J2026/000106-0 NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada(NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de junho de 2025.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n. 1344/2026 de 12 de março de 2026, DECIDIU pelo:

1) INDEFERIMENTO do pedido de Alteração Contratual da Matriz da Empresa NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 04.326.648/0001-03, uma vez que, não é possível atender à solicitação de alteração do Capital Social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por que, este valor é atribuído à FILIAL da Empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita em outro CNPJ sob o n. 04.326.648/0010-02, que não possui registro neste Conselho, contrariando o que dispõe o Art. 3º e seu § 1º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2) Manifestamos também, por informar à Empresa interessada, que para atender o seu pedido, deve proceder com o registro da FILIAL da Empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.326.648/0010-02, neste Conselho, para cumprimento do que dispõe o Art. 3º e seu § 1º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que reza:

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:

I – matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias, Grifo nosso, considerando que a Matriz da supracitada Empresa é sediada em Brasília-DF.

5.2.1.2.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.2.2.1 F2025/042774-0 Felipe Pineze Defende

Considerando que a CEECA, **conforme Decisão: CEECA/MS n.17/2026, DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO da baixa das ARTS: 1320170081983, 1320190067768, 1320200021688, 1320210002617, 1320230067417, 1320170120038, 1320170120509, 1320190062753, em nome do Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE, por não atender os requisitos do art.17 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; 2) por solicitar ao profissional a assinatura do contratante nas referidas ARTs.", ou seja, INDEFERIU a solicitação da BAIXA DA ART, as quais permanecem ATIVAS, porem deverão conter a assinatura do contratante.

Considerando que a CEECA, **conforme Decisão: CEECA/MS n.17/2026, DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO da baixa das ARTS: 1320170081983, 1320190067768, 1320200021688, 1320210002617, 1320230067417, 1320170120038, 1320170120509, 1320190062753, em nome do Eng. Civ. FELIPE PINEZE DEFENDE, por não atender os requisitos do art.17 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; 2) por solicitar ao profissional a assinatura do contratante nas referidas ARTs.", ou seja, INDEFERIU a solicitação da BAIXA DA ART, as quais permanecem ATIVAS, porem deverão conter a assinatura do contratante.

5.2.1.2.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.3.1 F2024/030691-5 ELOIZIO MACIEL TAVARES

O profissional Engenheiro Civil Eloizio Maciel Tavares, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320200014218 e 1320230136683, com posterior registro de atestado técnico. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser anexado ao processo digital de solicitação o atestado técnico, referente aos serviços/obra registrado nas ART's n°s: 1320200014218 e 1320230136683, considerando que o documento apresentado é uma Minuta da Empresa Pavidez Engenharia Ltda requerendo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a emissão do mesmo. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Por gentileza cancelar o Protocolo 2024/030691-5, em nome do Profissional Eloizio Maciel Tavares, CPF: 605.012.786/72.

Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2024/030691-5, conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Eloizio Maciel Tavares.

5.2.1.2.4 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.2.4.1 F2026/008250-8 Rafael Costa de Santana

Consta dos autos manifestação do Departamento de Atendimento e Registro do Crea-MS, informando que o referido título foi adicionado equivocadamente no sistema, não sendo possível sua exclusão na fase de montagem processual, motivo pelo qual solicita o indeferimento do pleito, conforme despacho interno.

Diante do exposto, e em consonância com a manifestação do Departamento de Atendimento e Registro do Crea-MS, **sou pelo INDEFERIMENTO do pleito de anotação de curso em tela perante esta Especializada**, devendo os autos prosseguir com as providências administrativas cabíveis para a devida regularização cadastral.

5.2.1.2.5 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.2.5.1 J2026/000008-0 REFRIGERACAO GAUCHINHO

A Empresa interessada(Refrigeração e Transportadora Batistella Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo-ART n. 1320260014689, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n. 1334/2026 de 12 de março de 2026, DECIDIU:

- 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da Empresa REFRIGERACAO E TRANSPORTADORA BATISTELLA LTDA, perante este Conselho, por que, foi indicado como responsável técnico o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo, que não possui atribuições nas áreas de Engenharia e Engenharia Mecânica, total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social descrito na Cláusula 2ª do Contrato social consolidado de 21/6/2024 da referida Empresa, não atendendo os requisitos legais, previsto no §1º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que reza: § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.
- 2) pelo INDEFERIMENTO e CANCELAMENTO da ART n. 1320260014689 em nome do Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, por que, nenhuma das atividades técnicas da ART em comento será executada;
- 3) que seja informado à Empresa Interessada, que deve proceder com um novo pedido de registro, porém, indicando como responsável técnico um profissional habilitado com formação na área de Engenharia Elétrica ou na área de Engenharia Mecânica, dependendo da sua atuação principal no mercado, nos termos do § 3º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea."



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.2.5.2 J2026/001553-3 JACK CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Empresa Interessada MEI (Microempreendedor Individual JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA - 04799268163), requer o seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Jaqueline Oliveira da Silva-ART n. 1320260006035 e o Engenheiro Civil Jackson Oliveira da Silva-ART n. 1320260012974, ambos como responsáveis técnicos, perante este Conselho.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n. 1345/2026 de 12 de março de 2026, DECIDIU:

- 1) pelo indeferimento do pedido de Registro da Empresa Microempreendedor Individual 04799268163-JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, neste Conselho,
- 2) pelo cancelamento da ART n. 1320260006035 e da ART n. 1320260012974, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, por que, não serão utilizadas para o registro da Empresa em comento.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento

5.3.1.1 P2024/075536-1 [REDACTED]

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Apreciação do Relatório da CEP

5.3.1.1 P2024/075536-1 [REDACTED]

Processo: P2024/075536-1 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Apreciação do Relatório da CEP

5.3.1.2 P2022/090177-0 [REDACTED]

Processo: P2022/090177-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Julgamento

5.3.2 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.3.2.1 P2021/235601-6 [REDACTED]

Processo: P2021/235601-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.3.2.1 P2021/235601-6 [REDACTED]

Processo: P2021/235601-6

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: E [REDACTED]

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: E [REDACTED]

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED]

Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED]

Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED]

Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED]

Assunto: Julgamento

5.3.2.2 P2024/075500-0 [REDACTED]

Processo: P2024/075500-0

Denunciante: [REDACTED]

Denunciado: [REDACTED]

Assunto: Julgamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.3.3 Conselheiro Nelison Ferreira Correa

5.3.3.1 P2023/075900-3 [REDACTED]

Processo: P2023/075900-3 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Admissibilidade de denúncia

5.3.3.2 P2023/075891-0 Crea-MS

Processo: P2023/075891-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. [REDACTED] Assunto: Admissibilidade de denúncia

5.3.4 Conselheiro Sidiclei Formagini

5.3.4.1 P2026/008481-0 [REDACTED]

Processo: P2026/008481--0 Denunciante: [REDACTED]
Denunciado: [REDACTED]. Assunto: admissibilidade

5.3.4.1 P2026/008481-0 B [REDACTED]

Processo: P2026/008481--0 Denunciante: [REDACTED]
Denunciado: [REDACTED] Assunto: admissibilidade

5.3.4.2 P2026/008604-0 [REDACTED]

Processo: P2026/008604-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
[REDACTED] Assunto: admissibilidade

5.3.4.2 P2026/008604-0 [REDACTED]

Processo: P2026/008604-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Laranja
[REDACTED] Assunto: admissibilidade

5.3.4.3 P2026/008571-0 [REDACTED]

Processo P2026/008571-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]
[REDACTED] Assunto: admissibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.3.4.3 P2026/008571-0 [REDACTED]

Processo P2026/008571-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]
Assunto: admissibilidade

5.3.4.4 P2026/009901-0 [REDACTED]

Processo P2026/009901-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: admissibilidade

5.3.4.5 P2025/055218-8 [REDACTED]

Processo P2025/055218-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED]
Assunto: Julgamento do Relatório da CEP

5.3.4.5 P2025/055218-8 VI [REDACTED]

Processo P2025/055218-8 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]
Assunto: Julgamento do Relatório da CEP

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 Conselheiro Eduardo Eudociak

5.4.1.1 F2025/064426-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

Processo: F2025/064426-0 Interessado:Giulliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART

5.4.1.2 F2025/038763-2 VINICIUS COSTA IANNOTTI

Processo: F2025/038763-2 Interessado:Vinicius Costa Iannotti Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.1.3 P2023/085915-6 SUITS CONSTRUÇÕES

Processo P2023/085915-6 Interessado: Suits Construções Assunto: Solicita Cancelamento do registro e das anuidades

5.4.2 Conselheira Isadora Mendonça Do Nascimento

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.4.2.1 F2025/067477-1 WILLAN PEREIRA PAVÃO

Processo: F2025/067477-1 Interessado: Willan Pereira Pavão Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.2.2 F2026/009562-6 MARCIO MACHADO MEDEIROS

Processo: F2026/009562-6 Interessado: Márcio Machado Medeiros Assunto: Baixa de ART e Registro de Atestado.

5.4.3 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.4.3.1 F2025/049355-6 JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Processo: F2025/049355-6 Interessado: Joao Gomes de Oliveira Neto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.2 F2025/049487-0 JORGE LOPES CACERES

Processo: F2025/049487-0 Interessado: Jorge Lopes Caceres Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.3.3 F2025/033704-0 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Processo: F2025/033704-0 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4 Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões

5.4.4.1 F2025/053389-2 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo: F2025/053389-2 Interessado: Eng. Ambiental Vagner Alexandre A. de Souza Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.4.2 F2025/027481-1 Bruno Rafael de Oliveira Gomes

Processo: F2025/027481-1 Interessado: Eng. de Prod. e Mec. Bruno Rafael de O. Gomes Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.4.3 F2024/066347-5 GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL

Processo: F2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.4.4.4 F2024/065913-3 JORGE JUSTI JÚNIOR

Processo: F2024/065913-3 Interessado: EEng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.5 F2024/065923-0 VAGNER ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA

Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.6 F2024/081401-5 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2024/081401-5 Interessado: Eng. Paulo Sergio Gomes Assunto: Baixa de ART

5.4.4.7 F2025/007817-6 EDER MILTON VASQUES

Processo: F2025/007817-6 Interessado: Eder Milton Vasques Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.4.8 F2024/080909-7 PAULO SERGIO GOMES

Processo: F2024/080909-7 Interessado: Eng. Paulo Sergio Gomes Assunto: Baixa de ART

5.4.4.9 F2023/003415-7 LUCAS MENEGHETTI CARROMEU

Processo: F2023/003415-7 Interessado: Lucas Meneghetti Carromeu Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.4.10 F2023/003799-7 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Processo: F2023/003799-7 Interessado: Tiago Henrique Lima Dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.5 Conselheiro Ricardo Haddad Lane

5.4.5.1 F2026/000279-2 DANIELA MAYUMI KOIKE SUZUKI

Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.6 Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.4.6.1 F2025/066688-4 SIMARA VIANA MINETTO

Processo: F2025/066688-4 Interessado: Simara Viana Minetto Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.6.2 F2026/001159-7 Rafael Holosbach Fernandes Silva

Processo: F2026/001159-7 Interessado: Rafael Holosbach Fernandes Silva Assunto: Baixa de ART

5.4.6.3 F2024/076385-2 MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS

Processo: F2024/076385-2 Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes Assunto: Baixa de ART

5.4.6.4 F2026/002992-5 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL

Processo: F2026/002992-5 Interessado: Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel Assunto: Baixa de ART

5.4.7 Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias

5.4.7.1 F2025/016139-1 LUAN AUGUSTO DE FREITAS

Processo: F2025/016139-1 Interessado: Eng. San. Ambiental Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.2 F2025/030132-0 Aline Alvino Torres

Processo: F2025/030132-0 Interessado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.7.3 F2025/050185-0 BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES

Processo: F2025/050185-0 Interessado: Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado

5.4.7.4 P2026/014209-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2026/014209-8/J2026/008641-4 Interessado: Afry Brasil Ltda Assunto: Alteração Contratual

5.4.8 Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.4.8.1 F2024/076239-2 Fernando de Mattos Menezes

Processo: F2024/076239-2 Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART

5.4.8.2 F2024/076238-4 Fernando de Mattos Menezes

Processo: F2024/076238-4 Interessado: Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART

5.4.9 Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro

5.4.9.1 F2026/006950-1 Rhaiana Gorges Candido

Processo: F2026/006950-1 Interessado: Eng^a Civil Rhaiana Gorges Candido Assunto: Registro de ART a Posteriori

5.4.9.2 F2026/004950-0 ANA ELISA MARTINELLI FINAZZI

Processo: F2026/004950-0 Interessado: Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho Ana Elisa Martinelli Finazzi Assunto: Revisão de Atribuição

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.1.1 I2023/115862-3 SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/115862-3, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA., por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de lajes pré-fabricadas, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada em 29/12/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: o proprietário da obra é Eli Jorge de Souza e esse já contratou responsável técnico;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

1) 3º Termo Aditivo ao Contrato/Compromisso de Compra e Venda de 20/04/2020 entre a vendedora São Bento Incorporadora Ltda e o comprador Eli Jorge de Souza, sem constar, contudo, a assinatura do comprador;

Considerando que o Conselheiro Relator solicitou ao Departamento de Fiscalização - DFI que fosse requerida à empresa SÃO BENTO INCORPORADORA a apresentação do contrato de compra e venda total, devidamente assinado pelas partes e com a indicação precisa do endereço da obra ou serviço, foi também determinada a averiguação nos sistemas internos quanto à existência de ART de responsabilidade técnica vinculada ao referido local;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: “Quando do uso do aplicativo do sistema do CREA, via tablet, o mesmo puxou endereço do município de Dourados/MS, sendo que a fiscalização foi realizada no município de Mundo Novo/MS”;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.79/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/115862-3, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade estabelecida na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo;

Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 29/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou recurso;

Considerando que o Auto de Infração I2023/115862-3 transitou em julgado em 29/06/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1390/2025 - DTC - CID, e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU para providências cabíveis;

Considerando que, conforme CI N. 004/2026 -PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face o expediente anexo aos autos;

Considerando que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp) em 13/02/2026, constata-se que essa empresa possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

Considerando que a atividade desenvolvida pela interessada, nos aspectos referentes a construção de edificações, é objeto de fiscalização do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a incorporação imobiliária, no aspecto referente à construção de edificações, se configura em atividade de engenharia, e que as empresas que se organizem para executar serviços relacionados com as atividades de engenharia só podem iniciar suas ações depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Decisão PL-0730/2015, do Confea, que se refere a auto de infração em desfavor da São Bento Incorporadora Ltda e decidiu:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Anular a Notificação/Auto de Infração nº 2011003146 lavrada em 28 de dezembro de 2011 pelo Crea-MS contra a pessoa jurídica São Bento Incorporadora Ltda., por ter ocorrido equívoco por parte do Crea-MS na capitulação da infração cometida pela interessada (executar atividade de engenharia no Loteamento Ecopark Residence IV, em Naviraí-MS, sem o devido registro no Conselho), em razão de a referida capitulação ter sido feita na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, uma vez que a capitulação relativa à mencionada infração deveria, segundo o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 2004, do Confea, ter ocorrido sob o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em razão de tratar-se de pessoa jurídica com objetivo social (incorporação de empreendimentos imobiliários) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, porém sem registro no Crea. 2) Recomendar ao Crea-MS para que observe o disposto na Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, com relação aos procedimentos para instauração e instrução de processos por infração à legislação profissional, particularmente o que preconiza o inciso V do Art. 47 do referido normativo;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração provoca a nulidade dos atos processuais, segundo o disposto no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Ante todo o exposto, manifestamos: 1) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2023/115862-3 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; 2) à CEECA revogar a Decisão CEECA/MS n.79/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.1.1.2 I2023/115865-8 SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/115865-8, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA., por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada foi notificada em 29/12/2023, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: o proprietário da obra é Eli Jorge de Souza e esse já contratou responsável técnico;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

1) 3º Termo Aditivo ao Contrato/Compromisso de Compra e Venda de 20/04/2020 entre a vendedora São Bento Incorporadora Ltda e o comprador Eli Jorge de Souza, sem constar, contudo, a assinatura do comprador;

Considerando que o Conselheiro Relator solicitou ao Departamento de Fiscalização – DFI que fosse requerida à empresa SÃO BENTO INCORPORADORA a apresentação do contrato de compra e venda total, devidamente assinado pelas partes e com a indicação precisa do endereço da obra ou serviço, foi também determinada a averiguação nos sistemas internos quanto à existência de ART de responsabilidade técnica vinculada ao referido local;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: “Considerando que o autuado não é responsável pelo referido imóvel, e sim o Sr. ELI JORGE DE SOUZA, (...), foi lavrado auto de infração número I2024/080841-4”;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.82/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/115865-8, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade estabelecida na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo;

Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 29/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou recurso;

Considerando que o Auto de Infração I2023/115865-8 transitou em julgado em 29/06/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1391/2025 - DTC - CID, e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU para providências cabíveis;

Considerando que, conforme CI N. 005/2026 -PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face o expediente anexo aos autos;

Considerando que, conforme a própria informação do DFI, o responsável pelo referido imóvel é Eli Jorge de Souza;

Considerando que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp) em 13/02/2026, constata-se que essa empresa possui as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

Considerando que a atividade desenvolvida pela interessada, nos aspectos referentes a construção de edificações, é objeto de fiscalização do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a incorporação imobiliária, no aspecto referente à construção de edificações, se configura em atividade de engenharia, e que as empresas que se organizem para executar serviços relacionados com as atividades de engenharia só podem iniciar suas ações depois



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Decisão PL-0730/2015, do Confea, que se refere a auto de infração em desfavor da São Bento Incorporadora Ltda e decidiu:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Anular a Notificação/Auto de Infração nº 2011003146 lavrada em 28 de dezembro de 2011 pelo Crea-MS contra a pessoa jurídica São Bento Incorporadora Ltda., por ter ocorrido equívoco por parte do Crea-MS na capitulação da infração cometida pela interessada (executar atividade de engenharia no Loteamento Ecopark Residence IV, em Navirai-MS, sem o devido registro no Conselho), em razão de a referida capitulação ter sido feita na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, uma vez que a capitulação relativa à mencionada infração deveria, segundo o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 2004, do Confea, ter ocorrido sob o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em razão de tratar-se de pessoa jurídica com objetivo social (incorporação de empreendimentos imobiliários) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, porém sem registro no Crea. 2) Recomendar ao Crea-MS para que observe o disposto na Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, com relação aos procedimentos para instauração e instrução de processos por infração à legislação profissional, particularmente o que preconiza o inciso V do Art. 47 do referido normativo;

Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração provoca a nulidade dos atos processuais, segundo o disposto no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Ante todo o exposto, manifestamos: 1) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2023/115865-8 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; 2) à CEECA revogar a Decisão CEECA/MS n.82/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.1.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.2.1 I2025/065906-3 MARIVONE BATISTA DA ROCHA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº 12025/065906-3, lavrado em 10 de dezembro de 2025, em desfavor de MARIVONE BATISTA DA ROCHA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado.

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos;

Considerando que a defesa foi apresentada tempestivamente em 07/01/2026 pela autuada, na qual alegou, em suma, ilegitimidade passiva, sustentando que: "*Conforme demonstram a Certidão de Inteiro Teor e o Projeto Arquitetônico anexos, a Sra. Marivone é proprietária apenas pelos Lotes 02, 03, 04 e 05. A obra objeto da fiscalização, entretanto, está localizada geograficamente nos Lotes 06 ou 07, áreas que não pertencem à Autuada (...). A construção de propriedade da Sra. Marivone consiste em uma estrutura metálica que ocupa o Lote 05 e parte do Lote 04*", requerendo a anulação do auto por erro de identificação;

Considerando que consta da defesa a seguinte documentação:

- 1) Projeto Arquitetônico datado de 24/11/2025, que indica como autor do projeto e responsável pela execução da obra o Arquiteto e urbanista Giorley Santos Lino, referente à obra localizada no Lote 05 e Parte do Lote 04, cuja proprietária é Marivone Batista Da Rocha;
- 2) RRT 16310261 que foi registrado em 25/11/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Giorley Santos Lino e se refere à execução de obra para Marivone Batista Da Rocha, cujo endereço é compatível com o informado no auto de infração;
- 3) RRT 16310217 que foi registrado em 25/11/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Giorley Santos Lino e se refere a projeto arquitetônico para Marivone Batista Da Rocha, cujo endereço é compatível com o informado no auto de infração;

Considerando que os RRTs apresentados foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra estava devidamente regularizada;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade do Auto de Infração nº I2025/065906-3, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.3.1 I2025/057659-1 JOSILAINE PEREIRA DOS SANTOS

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057659-1, lavrado em 16 de outubro de 2025, em desfavor de JOSILAINE PEREIRA DOS SANTOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de **projeto e execução de edificação** em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 31/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que houve a apresentação de defesa, na qual foi anexada a ART nº 1320240059828, que foi registrada em 24/04/2024 pelo Engenheiro Civil Oswaldo Hideyoshi Kaneshiro e se refere a "laudo" e "vistoria" de edificação para Josilaine Pereira Dos Santos;

Considerando as seguintes definições apresentadas no Anexo I - Glossário da Resolução 1.073/2016, do Confea:

- 1) Reforma - atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.
- 2) Laudo - peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.
- 3) Vistoria - atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Considerando, portanto, que as atividades de "reforma", "laudo" e "vistoria" são atividades técnicas distintas;

Considerando que a ART nº 1320240059828 não regulariza o objeto do auto de infração, tendo em vista que se a ART e o auto de infração se referem a atividades técnicas distintas;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelas atividades objeto do auto de infração, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057659-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.4.1 I2025/063708-6 PRP SOLUCOES URBANAS LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063708-6, lavrado em 25 de novembro de 2025, em desfavor de PRP SOLUCOES URBANAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra localizada em Amambai/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

- 1) Não executa obras; não elabora nem assina projetos; não emite ART; não atua como responsável técnica; não dirige tecnicamente serviços de engenharia.
- 2) Sua atuação limita-se à gestão e coordenação administrativa, atividade não privativa de engenharia e que não exige registro no Crea, conforme entendimento consolidado do Sistema Confea/Crea;
- 3) O Auto de Infração: não identifica projeto técnico; não indica ART inexistente; não descreve serviço técnico específico; não comprova ato privativo de engenharia praticado pela PRP. A atuação decorre de presunção, possivelmente baseada em informação verbal colhida em fiscalização de campo, o que não atende ao ônus probatório exigido no processo administrativo sancionador.

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil (construção de edifícios, obras de acabamento da construção, administração de obras), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova as alegações apresentadas;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia civil sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063708-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.5.1.5.1 I2025/058425-0 MARCELO CLAUS PATRICIO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/058425-0, lavrado em 22 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Claus Patricio, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Dourados, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: *"Houve uma falha de comunicação entre os setores da Agehab de Dourados - MS e eu não tinha ciência que era necessária essa ART de Cargo/Função, pois não foi me passado pela administração na assinatura do contrato após a aprovação no processo seletivo, sendo assim imaginei que era necessária somente ART por serviços desempenhados. Mas agora emiti a ART de Cargo/Função e estou encaminhando conforme solicitado. Dessa forma eu peço o cancelamento da multa"*;

Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320250142226, que foi registrada em 10/11/2025 pelo autuado e se refere ao desempenho de função técnica para a AGEHAB - Agência de Habitação de Interesse Social;

Considerando que consta da ficha de visita o Extrato de Contrato Administrativo - Contratação Por Tempo Determinado, publicado no Diário Oficial nº 6.469, de 23 de setembro de 2025, em que a Prefeitura Municipal de Dourados, por intermédio da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social - AGEHAB, contrata Marcelo Claus Patricio para prestação de serviços profissionais de Engenheiro Civil junto à Agência



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Municipal de Habitação de Interesse Social -AGEHAB, para execução de atividades técnicas, emissão de pareceres, elaboração de laudos, acompanhamento de obras e suporte a processos de regularização fundiária;

Considerando que a ART de cargo/função nº 1320250142226 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/058425-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.5.2 I2025/059446-8 ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/059446-8, lavrado em 29 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal De Iguatemi, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que a autuada foi notificada em 07/11/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "informamos que a ART foi devidamente registrada, considerando que o contrato e seus aditivos ainda se encontram vigentes. O registro foi realizado para regularizar a atividade dentro do prazo contratual, atendendo às disposições da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que estabelece que a ART deve refletir o período de execução do serviço



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

técnico. Assim, a empresa adotou as medidas necessárias para sanar a pendência identificada, garantindo que o vínculo técnico estivesse devidamente formalizado e em conformidade com a legislação profissional vigente”;

Considerando que a autuada anexou na defesa a ART nº 1320250143088, que foi registrada em 11/11/2025 pela Engenheira Química Camila Fredo (Empresa Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA) e se refere ao Contrato 047/2023 firmado com o Município de Iguatemi, cujas atividades são coleta, transporte, destinação e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde;

Considerando que a ART nº 1320250143088 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/059446-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.5.3 I2025/064428-7 ESTEVAO MAGALHAES BRAGA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/064428-7, lavrado em 1 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Estevao Magalhaes Braga, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário em edificação em alvenaria para fins residenciais para Imobiliária Ala LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que:

1. A ausência de ART no momento da fiscalização decorreu de equívoco administrativo prontamente sanado.
2. ART de Obra/Serviço nº 1320250156555, emitida para regularizar a falta de ART referente aos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário.
3. A Resolução Confea nº 1.025/2009 autoriza o registro de ART extemporânea, conforme seu art. 3º, §1º. A emissão posterior possui plena validade e cumpre a finalidade de identificação do responsável técnico, assegurando rastreabilidade e proteção à sociedade.
4. A irregularidade foi exclusivamente formal, sem qualquer risco técnico, dano ou má-fé, sendo imediatamente regularizada.

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250156555, que foi registrada em 08/12/2025 pelo autuado e que se refere a projeto de estrutura de concreto armado, projeto de instalações elétricas em baixa tensão e projeto de instalações hidrossanitárias para Imobiliária Ala LTDA;

Considerando que a ART nº 1320250156555 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/064428-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.1.1 I2024/076184-1 Edson Ales Vieira da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076184-1, lavrado em 14 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa física Edson Ales Vieira da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme **Decisão CEECA/MS n.3518/2025**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076184-1, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia;

Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 15/09/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou recurso;

Considerando que o Auto de Infração I2024/076184-1 transitou em julgado em 15/11/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1869/2025 - DTC - CID, e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU para as providências cabíveis;

Considerando que, conforme CI N. 008/2026 -PJU, o processo foi encaminhado para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, face o expediente anexo aos autos;

Considerando que no pedido de reanálise, o interessado alegou que antes da lavratura do Auto de Infração foi emitida e quitada em 08/03/2024 a RRT nº 14060861, registrada junto ao CAU/BR, em nome do Arquiteto e Urbanista Mario Diosnildo Cardozo Colman, referente à execução de obra residencial unifamiliar;

Considerando que consta dos autos a seguinte documentação:

1) RRT nº 14060861, que foi registrado em 08/03/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Mario Diosnildo Cardozo Colman e se refere à execução de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

obra para Edson Ales Vieira Da Silva;

2) RRT nº 14060857, que foi registrado em 09/03/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Mario Diosnildo Cardozo Colman e se refere a projeto arquitetônico de edificação para Edson Ales Vieira Da Silva;

Considerando que os RRTs nº 14060861 e 14060857 foram registrados anteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam que a obra/serviço estava devidamente regularizada;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que o art. 53 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

1) Ante todo o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076184-1 e o conseqüente arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço; 2) à CEECA revogar a Decisão CEECA/MS n.3518/2025, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

5.5.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2025/066674-4 BORBA CONSTRUTORA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/066674-4, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica BORBA CONSTRUTORA LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente à execução de obras e serviços de construção civil;

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 26/01/2026, conforme Aviso de Recebimento- AR anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 008/2025/DAR, encaminhado à empresa atuada, que informa que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;

Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem:

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela atuada durante o período em que não possui responsável técnico;

Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei;

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;

Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;

Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**;

Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.

Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada;

Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/066674-4 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.3.1 I2025/055423-7 Luana da Silva de Santana

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055423-7, lavrado em 2 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Luana da Silva de Santana, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 13/10/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, sugerimos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/055423-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.3.2 I2025/044355-9 IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044355-9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fundação, concretagem e montagem de torre em estrutura metálica para telecomunicação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044355-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.4.1 I2025/044341-9 Gonçalves & Cabral Construções E Serviços Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044341-9, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Gonçalves & Cabral Construções E Serviços Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado para Marmoraria Terenos, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044341-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4.2 I2025/044407-5 ANTONIO JOAO SOUZA DA SILVA - EMPREITEC

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044407-5, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ANTONIO JOAO SOUZA DA SILVA - EMPREITEC, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais para CMR laboratórios veterinários Ltda Realh nutrição animal, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/044407-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4.3 I2025/066204-8 Empreiteira EMS Ltda

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066204-8, lavrado em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Empreiteira EMS Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis para Plaenge, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 30/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066204-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.4.4 I2025/066450-4 AVANTE USINAGEM DE ASFALTO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066450-4, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica AVANTE USINAGEM DE ASFALTO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de pavimentação para RESIDENCIAL QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SCP, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 26/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Crea's, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, sou pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/066450-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.5.1 I2025/053500-3 TASSIO HENRIQUE FERNANDES

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/053500-3, lavrado em 19 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Tassio Henrique Fernandes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto elétrico para edificação para Robisper Alves da Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/053500-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.5.2 I2025/059050-0 OCA AMBIENTAL LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/059050-0, lavrado em 28 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica OCA AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos para Rocha & Azambuja LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 10/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/059050-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.3 I2025/061474-4 ROBEMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/061474-4, lavrado em 12 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROBEMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento / fabricação de concreto usinado para Higor Ferreira De Souza, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 26/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061474-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.5.4 I2025/066552-7 ROBEMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/066552-7, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROBEMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Julian Frank Lourencetti, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066552-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.5.5 I2025/066553-5 ROBEMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/066553-5, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROBEMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Enislau Davi Lopes Pereira, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066553-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.5.6 I2025/066554-3 ROBEMIX CONCRETO LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/066554-3, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ROBEMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para a Diocese de Três Lagoas, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066554-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.6 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.6.1 I2025/058146-3 MAXWELL PEREIRA DE CASTRO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/058146-3, lavrado em 21 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física MAXWELL PEREIRA DE CASTRO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação no Condomínio Edifício Olavo Bilac, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o autuado é Microempreendedor Individual - MEI, conforme CCMEI anexo à Ficha de Visita;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/058146-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

PAUTA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.5.2.6.2 I2025/062187-2 JEAN NOGUEIRA MACIEL

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062187-2, lavrado em 14 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física JEAN NOGUEIRA MACIEL, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 24/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifestamos à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a procedência do Auto de Infração nº I2025/062187-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)